



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

[ALÍNEA A, DO Nº 1, DO ART.º 20º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)]

BS202204 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICIPIO DE VOUZELA
Câmara Municipal
Alameda D Duarte de Almeida | 3670-250 Vouzela

Nipc: 506 707 664
Tel. 232 740 740; Fax. 232 771 513
Correio eletrónico: geral@cm-vouzela.pt
Portal oficial: <http://www.cm-vouzela.pt>
Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

fevereiro, 2022

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Colocação e acompanhamento técnico do contrato	4
Cláusula 3.ª Proposta.....	5
Cláusula 4.ª Contrato.....	5
Cláusula 5.ª Prazo de execução do contrato	6
Cláusula 6.ª Obrigações do prestador de serviços.....	6
Cláusula 7.ª Prestação do serviço e informação	8
Cláusula 8.ª Dever de sigilo.....	9
Cláusula 9.ª Proteção de dado pessoais e RGPD	9
Cláusula 10.ª Preço base	12
Cláusula 11.ª Preço contratual	12
Cláusula 12.ª Condições de pagamento	13
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais.....	13
Cláusula 14.ª Força maior	14
Cláusula 15.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	15
Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços	15
Cláusula 17.ª Gestor do contrato	16
Cláusula 18.ª Caução	16
Cláusula 19.ª Foro competente	16
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações.....	17
Cláusula 22.ª Deveres de informação.....	17
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	17
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	19
Cláusula 25.ª Objeto da prestação do serviço	20
Cláusula 26.ª Contratação por lotes	20
Cláusula 27.ª Seguro de Acidentes de Trabalho	21
Cláusula 28.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP	27
Cláusula 29.ª Seguro de Acidentes Pessoais - Eleitos Locais.....	30
Cláusula 30.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais.....	34
Cláusula 31.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza eventual e temporária	39
Cláusula 32.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Campos de Férias	44
Cláusula 33.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.....	47
Cláusula 34.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros.....	51
Cláusula 35.ª Seguro de Frota Automóvel.....	54
Cláusula 36.ª Seguro de Multirriscos Patrimoniais	62
Cláusula 37.ª Seguro de Máquinas Casco	69
Cláusula 38.ª Seguro de Equipamento Eletrónico	72
Cláusula 39.ª Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia	75
Cláusula 40.ª Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos	84
Cláusula 41.ª Seguro de Responsabilidade Ambiental.....	89
Informação da Sinistralidade e Anexos do Caderno de Encargos	92

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público que tem por objeto principal a aquisição, para o Município de Vouzela, dos seguintes ramos de seguros:
 - 1.1. Acidentes de Trabalho;
 - 1.2. Acidentes Pessoais – Programas ocupacionais promovidos pelo IEFP;
 - 1.3. Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
 - 1.4. Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas Recreativas e Culturais;
 - 1.5. Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Desportivas, Recreativas e Culturais;
 - 1.6. Acidentes Pessoais – Campos de férias;
 - 1.7. Acidentes Pessoais – Membros da Comissão de Proteção Crianças e Jovens;
 - 1.8. Acidentes Pessoais – Bombeiros.
 - 1.9. Automóvel;
 - 1.10. Multirriscos;
 - 1.11. Máquinas Casco;
 - 1.12. Equipamento Eletrónico;
 - 1.13. Responsabilidade Civil Autarquia;
 - 1.14. Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos;
 - 1.15. Responsabilidade Ambiental.
2. Os termos e as condições técnicas legais exigidas pelo Município de Vouzela, bem como os critérios de adjudicação das propostas, são os constantes deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Colocação e acompanhamento técnico do contrato

1. Após adjudicação, o Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, Sospel – Corretores de Seguros, SA, ficará encarregue da colocação e do acompanhamento técnico dos seguros contratados.

Cláusula 3.ª

Proposta

1. A apresentação da proposta deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:
 - 1.1. Conter o valor global para todos os ramos de seguro objeto do presente procedimento;
 - 1.2. Identificar o âmbito e os objetos de cada ramo de seguro;
 - 1.3. Apresentar os ramos técnicos de forma individualizada e por ramo, com a estrutura e sequência das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
 - 1.4. Garantir todos os riscos enunciados por cada ramo técnico deste Caderno de Encargos, admitindo-se, contudo, que alguns seguros possam incluir mais coberturas que as exigidas, devendo estas ser inequivocamente enunciadas;
 - 1.5. Juntar as Condições Gerais e as Condições Especiais de cada ramo objeto do presente concurso;
 - 1.6. Apresentar, de forma individualizada, os prémios unitários, os prémios comerciais, os impostos e demais encargos bem como os prémios totais de cada ramo técnico.
2. Aos prémios totais não é aplicável qualquer verba relativa a IVA, conforme disposto no nº 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
3. A Entidade Adjudicante está isenta do Imposto de Selo ao abrigo da alínea a) do art.º 6.º do Código do Imposto do Selo aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, alterado e republicado em Anexo III ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;

- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo código.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor às 00h00 do dia 01 de abril de 2022, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados, até à data do seu término, os riscos garantidos através de apólices temporárias cuja data de fim se prolongue para além desse prazo.
2. O período de duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado por igual e sucessivo período, até à duração máxima referida no ponto anterior, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso através de correio registado, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data da sua renovação.
3. A data de renovação do contrato ocorre no dia 01 de abril de cada ano.
4. O prestador de serviços terá de executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Executar a prestação do serviço de seguros em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, que constam do presente Caderno de Encargos;
- 1.2. Manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- 1.3. Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente procedimento, perante a Entidade Adjudicante, através da emissão de apólices em nome dessa entidade;
- 1.4. Notificar a Entidade Adjudicante, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;
- 1.5. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- 1.6. Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- 1.7. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;
- 1.8. Não se verificando quaisquer dos pressupostos da alínea anterior, a atualização dos prémios das apólices apenas será aceite em caso de alteração dos objetos seguros, dos capitais seguros, das pessoas seguras ou das massas salariais seguras;
- 1.9. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante no prazo máximo de 48 horas;
- 1.10. A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito, nos termos do n.º 1 do art.º 48 do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, de designar o Corretor de Seguros que intervirá na mediação e gestão dos contratos de seguros adjudicados, constituindo obrigação do prestador de serviços:
 - 1.10.1. Aceitar a intervenção do Corretor de Seguros em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças e monitorização da execução do contrato;

- 1.10.2. Fornecer ao Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à eficiente colocação e gestão, quer dos contratos de seguro adjudicados, quer dos sinistros que venham a ocorrer;
- 1.10.3. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto na alínea c) do art.º 23º do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data de adjudicação, sem que tal facto implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante ou qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
- 1.11. Comunicar à Entidade Adjudicante, com uma antecedência de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- 1.12. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.13. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Prestação do serviço e informação

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais, e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas de presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços deve disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar, diretamente ou através do seu Corretor de Seguros, e que sejam necessárias à

fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à Entidade Adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dado pessoais e RGPD

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/01 de 2016, e demais legislação que lhe seja



aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;



- Adotar as medidas de segurança previstas no art. 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º RGPD;
 - O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dado por escrito;
 - O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante), todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: (nome, n.º do CC e respetiva validade, NIF, morada, entre outros).
 3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
 4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Cláusula 10.ª

Preço base

1. O preço base global é de **291.000,00€ (duzentos e noventa e um mil euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela prestação de serviços objeto da presente contratação.
2. Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
4. O preço referido no número anterior, incluindo a possibilidade de eventuais renovações até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses não pode, em qualquer caso, ser superior a **291.000,00€ (duzentos e noventa e um mil euros)**.
5. O preço a pagar por cada período de 12 (doze) meses não pode, em qualquer caso, ser superior a **97.000,00€ (noventa e sete mil euros)**.
6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo os custos das apólices, cartas verdes, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas diretamente ao segurador, ou a este por intermédio do Corretor de Seguros mencionado nos Avisos de Pagamento, observando o regime jurídico dos contratos de seguros e demais legislação aplicável.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Apenas serão permitidas alterações às condições contratuais das apólices se estas resultarem de disposição legal ou de normas da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
4. Apenas serão aceites atualizações de prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, alteração das massas salariais seguras, alteração do número de pessoas seguras ou alteração das coberturas da apólice.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo, contudo, ser superior a 5% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - 1.1. Se não forem cumpridas as Especificações Técnicas estabelecidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
 - 1.2. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 90 dias, no reembolso dos valores relativos a estornos de prémios por cessação antecipada de contrato ou por diminuição de capitais, coberturas ou riscos do contrato;
 - 1.3. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 30 dias, no reembolso dos valores relativos a indemnizações por sinistros, contados desde a data em que a responsabilidade esteja atribuída.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, conforme definido nos termos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da adjudicação do contrato.
2. No desempenho das suas funções, o gestor do contrato contará com o apoio técnico especializado do Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Caução

1. É dispensada a caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o preço contratual ser inferior a 500.000,00€ não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Entidade Adjudicante.



Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro



CADERNO DE ENCARGOS

e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei nº 170/2019, de 04 de dezembro, Resolução da Assembleia da República nº 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e demais legislação complementar aplicável, nomeadamente a legislação mencionada nas peças do presente procedimento.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Objeto da prestação do serviço

1. O contrato a celebrar reporta-se aos seguintes seguros do Município de Vouzela:
 - 1.1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - 1.2. Seguro de Acidentes Pessoais – Programas ocupacionais promovidos pelo IEPF;
 - 1.3. Seguro de Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
 - 1.4. Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas;
 - 1.5. Seguro de Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza temporária e eventual;
 - 1.6. Seguro de Acidentes Pessoais – Campos de Férias;
 - 1.7. Seguro de Acidentes Pessoais – Membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
 - 1.8. Seguro de Acidentes Pessoais – Elementos da Associação de Bombeiros Voluntários;
 - 1.9. Seguro de Frota Automóvel;
 - 1.10. Seguro de Multirriscos Patrimoniais;
 - 1.11. Seguro de Máquinas Casco;
 - 1.12. Seguro de Equipamento Eletrónico;
 - 1.13. Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia;
 - 1.14. Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos;
 - 1.15. Seguro de Responsabilidade Ambiental.
2. O objeto do contrato a celebrar visa a transferência de risco para seguradoras através da contratação de apólices de seguro.

Cláusula 26.ª

Contratação por lotes

1. A aquisição de seguros, objeto do presente procedimento, não será efetuada por lotes, pelos motivos que constam do Programa do Procedimento.
2. As seguradoras concorrentes, sob pena de exclusão, deverão apresentar proposta para a totalidade dos seguros, objeto do presente procedimento.

Cláusula 27.^a

Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Objeto do seguro

1.1. O seguro de Acidentes de Trabalho compreende a transferência da responsabilidade para a seguradora por todos os encargos resultantes de sinistro tipificado como acidente de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante que, independentemente do vínculo contratual, conste nas folhas de férias a fornecer mensalmente à seguradora, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o *Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública* aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o *Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, incluindo a Reabilitação e Reintegração Profissionais*, regulamentado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação atual.

2. Âmbito do seguro

2.1. Ficam abrangidos por este seguro todos os trabalhadores da Entidade Adjudicante contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) ou no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), bem como os eleitos locais em regime de tempo inteiro e a meio tempo, desde que mencionados nas folhas de salários a remeter mensalmente ao adjudicatário, os membros do gabinete de apoio à presidência e, ainda, todos aqueles que, considerando-se na dependência económica do Tomador do Seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado trabalho ou função remunerada.

2.2. É considerado acidente de trabalho, o acidente:

2.2.1. Que se verifique no local e tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;



- 2.2.2.Ocorrido no trajeto normalmente utilizado e durante o período de trabalho habitualmente gasto pelo trabalhador:
- 2.2.2.1. De ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho,
 - 2.2.2.2. Entre o local de trabalho e o local de refeição;
 - 2.2.2.3. Entre o local onde, por determinação da Entidade Adjudicante, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional,
 - 2.2.2.4. Entre qualquer dos locais de trabalho da Pessoa Segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige,
- 2.2.3.Ocorrido quando o trajeto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
- 2.2.4.Ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do Seguro;
- 2.2.5.Ocorrido no local de trabalho, ou fora deste, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores nos termos da Lei;
- 2.2.6.Ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da Entidade Adjudicante para tal frequência;
- 2.2.7.Ocorrido em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por Lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
- 2.2.8.Ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pela Entidade Adjudicante ou por esta consentidos;
- 2.2.9.Que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- 2.2.10. Que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

2.3. Fica garantida pelo Adjudicatário a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelos encargos obrigatórios, quer sejam em espécie, quer sejam em dinheiro, devidos aos seus trabalhadores em consequência de acidente de trabalho.

2.3.1. Constituem prestações em espécie:

- 2.3.1.1. A assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
- 2.3.1.2. A assistência medicamentosa e farmacêutica;
- 2.3.1.3. Os cuidados de enfermagem;
- 2.3.1.4. A hospitalização e os tratamentos termais;
- 2.3.1.5. A hospedagem;
- 2.3.1.6. Os transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;
- 2.3.1.7. O fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- 2.3.1.8. Os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
- 2.3.1.9. Os serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;
- 2.3.1.10. Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
- 2.3.1.11. A assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

2.3.2. Constituem prestações em dinheiro:

- 2.3.2.1. A indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- 2.3.2.2. A pensão provisória;
- 2.3.2.3. A indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- 2.3.2.4. O subsídio por situação de elevada incapacidade permanente;
- 2.3.2.5. O subsídio por morte;
- 2.3.2.6. O subsídio por despesas de funeral;
- 2.3.2.7. A pensão por morte;
- 2.3.2.8. A prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
- 2.3.2.9. O subsídio para readaptação de habitação;

- 2.3.2.10. O subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.
- 2.4. O local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou a que se deva dirigir em virtude do seu trabalho ou funções e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo e/ou direção da Entidade Adjudicante.
- 2.5. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período normal de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho.
- 2.6. Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, estão também excluído(a)s:
- 2.6.1. As doenças profissionais;
 - 2.6.2. Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
 - 2.6.3. Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 - 2.6.4. As hérnias com saco formado;
 - 2.6.5. A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre a Entidade Adjudicante por falta de cumprimento das disposições legais.

3. Outras condições

- 3.1. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 45.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, na redação atual, a Entidade Adjudicante transfere todas as responsabilidades por acidentes em serviço previstas naquele diploma para o adjudicatário, sendo que:
- 3.1.1. As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, definidas em função do salário íliquido englobando as remunerações de caráter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
 - 3.1.2. Em caso de Incapacidade Temporária Parcial, não haverá redução da remuneração nem perda de regalias, conforme estipulado pelo n.º 4 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 509/99, de 20 de novembro;
 - 3.1.3. As pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte em acidente em serviço fixadas pela Caixa Geral de Aposentações, bem como os subsídios previstos nos art.º 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 509/99, de 20 de novembro ficam

igualmente garantidos pela seguradora, que assumirá, perante o Município, os pedidos de reembolso que lhe forem feitos pela Caixa Geral de Aposentações.

- 3.2. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ou funções ao/e no estrangeiro, por períodos até 15 dias, sem necessidade de prévia comunicação à seguradora e sem qualquer agravamento tarifário.
- 3.3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.
- 3.4. O Adjudicatário renuncia ao direito de regresso contra a Entidade Adjudicante relativamente a quaisquer montantes que venha a suportar em processos de sinistro e que seriam legal ou contratualmente imputáveis e devidos pela Entidade Adjudicante por se enquadrarem em acidentes de trabalho resultantes da falta ou inobservância das regras sobre segurança e saúde no trabalho por atos ou omissões de mera negligência da Entidade Adjudicante ou de pessoa por quem este seja responsável, assumindo também nestes casos, perante o Município, os pedidos de reembolso que lhe forem feitos pela Caixa Geral de Aposentações.
- 3.5. A renúncia prevista no número anterior não prejudica os direitos que legal ou contratualmente sejam titulados pelo Adjudicatário contra terceiros, entidades ou pessoas, atuando ou não por conta da Entidade Adjudicante, que tenham dado causa ao sinistro e aos danos daí decorrentes.

4. Modalidades do seguro

- 4.1. O seguro funcionará na modalidade de prémio variável, sendo o prémio provisório calculado de acordo com a estimativa de salários anuais fornecida pela Entidade Adjudicante.
- 4.2. Para o efeito a Entidade Adjudicante obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos proventos salariais que cada trabalhador auferiu no mês anterior.
- 4.3. No final de cada ano civil, ou no caso de resolução do contrato, será sempre efetuado acerto em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições estimadas e efetivamente pagas.

5. Atividade predominante

- 5.1. Diversas atividades desenvolvidas pela Entidade Adjudicante, no âmbito das atribuições e competências legalmente conferidas aos municípios.
 - 5.1.1.CAE principal: 84113;



5.1.2.CAE's secundários: 85100, 85201, 85310, 55300, 77290, 77390.

6. Estimativa de salários

6.1. A massa salarial anual prevista pela Entidade Adjudicante é de **3.121.525,00€ (três milhões, cento e vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco euros)**.

7. Início do seguro

7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de abril de 2022.

8. Formas de pagamento

8.1. O prémio terá um fracionamento trimestral, sem quaisquer encargos por fracionamento.

9. Pagamentos de Incapacidades

9.1. As indemnizações por Incapacidades Temporárias, serão liquidadas à Entidade Adjudicante figurando esta como entidade recebedora, dado que a Entidade Adjudicante assegura o salário do trabalhador sinistrado durante o período em que este se encontrar de baixa por acidente de trabalho ou, de regresso ao serviço, com tarefas e horários adaptados ao seu estado de saúde, até se encontrar totalmente reabilitado.

9.2. Nas pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta Caixa tenha direito de reembolso sobre a Entidade Adjudicante nos termos do art.º 43.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, a seguradora reembolsará diretamente a Entidade Adjudicante da quantia que esta pagou à Caixa Geral de Aposentações.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

10.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

11. Informação complementar:

11.1. O Salário Anual Estimado, correspondentes ao pessoal inscrito no Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) é de 1.455.945,00€;

11.2. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) é de 89 trabalhadores;

11.3. O Salário Anual Estimado correspondentes ao pessoal inscrito no Regime Geral de Segurança Social é de 1.665.580,00€.

11.4. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime Geral de Segurança Social é de 147 trabalhadores;

- 11.5. O risco de Acidentes de Trabalho encontra-se atualmente garantido pela seguradora Generali (Tranquilidade) através da apólice nº 0006049822.

Cláusula 28.^a

Seguro de Acidentes Pessoais – Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP

1. Objeto do seguro

- 1.1. Pretende-se garantir o pessoal colocado ao serviço da Entidade Adjudicante através de programas ocupacionais promovidos pelo IEFP, tais como medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+), reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na versão alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, ou outra legislação que lhe suceda ou que entretanto surja e se destine a regular a colocação temporária de desempregados inscritos no IEFP, para o desempenho de trabalho socialmente necessário, através de apólices temporárias e individuais de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo coincidentes com as datas dos respetivos contratos celebrados com o IEFP.

2. Coberturas, Capitais e Limites de Indemnização

- 2.1. As apólices a efetuar para estas pessoas deverão garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e os seguintes limites de indemnização:
- 2.1.1. Morte ou Invalidez Permanente: 75.000,00€;
- 2.1.1.1. Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Adjudicatário pagará aos herdeiros legais o capital seguro.
- 2.1.1.2. Ocorrendo a Invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário pagará o montante correspondente à aplicação da percentagem de desvalorização sofrida pela pessoa segura, ao capital seguro.
- 2.1.1.3. O capital seguro não é cumulável para os riscos de Morte e de Invalidez permanente pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente, e esse falecimento ocorrer no prazo de dois anos a contar do acidente, ao capital por Morte será abatido o capital por Invalidez Permanente que eventualmente tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

2.1.2.Despesas de Tratamento e Repatriamento: 15.000,00€;

2.1.2.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor acima fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões

2.1.2.1.1. Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo a assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente;

2.1.2.1.2. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão;

2.1.2.1.3. Por despesas de repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado;

2.1.2.1.4. O reembolso das despesas acima garantidas será feito a quem as demonstrar ter pago, contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

2.1.3.Subsídio Diário em caso de Incapacidade Temporária: Até 25,00€/dia.

2.1.3.1. O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, em consequência de acidente garantido pela apólice e até ao valor acima fixado, o pagamento de um subsídio diário por Incapacidade temporária, absoluta ou parcial,.

2.2. Além dos acidentes que possam ocorrer com os desempregados colocados pelo IEFP durante o desenvolvimento normal das suas tarefas de trabalho socialmente necessário sob orientação da Entidade Adjudicante, as apólices deverão igualmente garantir os acidentes que venham a ocorrer durante a ida e o regresso para o local do trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado por essas pessoas.

3. Outras condições

3.1. O subsídio diário em caso de incapacidade temporária só é aplicável no caso de o sinistrado estar a receber uma remuneração à data do acidente.

3.2. O subsídio diário em caso de incapacidade temporária só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora e o valor a indemnizar não pode, em

caso algum, ser superior ao valor que o trabalhador receberia caso de se encontrasse ativo na atividade ocupacional.

3.3. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do prestador, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.

3.4. No caso de algum contrato ter o seu termo antes da data inicialmente prevista, quer por desistência da pessoa segura, quer por outro qualquer motivo que implique a extinção do risco, a seguradora procederá ao estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar a extinção do risco e a data de termo da apólice.

4. Pessoal estimado

4.1. Anualmente estima-se que sejam colocadas temporariamente, através de programas ocupacionais promovidos pelo IEPF, **13 (treze) pessoas** distribuídas da seguinte forma:

4.1.1. Contratos com duração igual ou inferior a 90 dias: 1 (uma) pessoa;

4.1.2. Contratos com duração igual ou superior a 91 dias e igual ou inferior a 180 dias: 2 (duas) pessoas;

4.1.3. Contratos com duração igual ou superior a 181 dias e igual ou inferior a 270 dias: 2 (duas) pessoas;

4.1.4. Contratos com duração igual ou superior a 271 dias: 8 (oito) pessoas.

5. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

5.1.1. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prémio comercial e o prémio total aplicado a cada trabalhador, bem como o prémio comercial e o prémio total com encargos para a totalidade dos trabalhadores estimados, devendo ainda apresentar as condições gerais aplicadas a cada apólice.

6. Informações Complementares

6.1. O pessoal colocado através destes programas ficará seguro por apólices temporárias de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo a indicar pela Entidade Adjudicante, posteriormente e caso a caso.

6.2. Tarefas que se prevê possam vir a ser desempenhadas por estes trabalhadores

6.2.1. Independentemente de poder vir a ser colocada alguma pessoa para desempenhar outras funções, prevê-se que os trabalhadores colocados pelo IEPF ao abrigo destes programas se venham a enquadrar nas classes de risco I e II, desempenhando as seguintes funções:

6.2.1.1. Serviços administrativos;

- 6.2.1.2. Serviços auxiliares de ação educativa;
- 6.2.1.3. Assistentes operacionais;
- 6.2.1.4. Cantoneiros de limpeza;
- 6.2.1.5. Auxiliares de Serviços Gerais.

Cláusula 29.^a

Seguro de Acidentes Pessoais - Eleitos Locais

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. O seguro de grupo de Acidentes Pessoais dos eleitos locais destina-se a garantir os eventuais acidentes de que resultem danos corporais e que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas, conforme consagra o art.º 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na versão alterada e republicada em Anexo à Lei n.º 52-A/2005, de 19 de Outubro, alterada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, quando se encontrarem ao serviço ou em representação do Município em qualquer parte do mundo, e abrange a totalidade dos membros da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e das Juntas de Freguesia.
- 1.2. Para efeito deste seguro são consideradas **127 (cento e vinte e sete) pessoas**, que serão devidamente identificadas em listagem a fornecer ao adjudicatário:
 - 1.2.1. Presidente de Câmara 1 Pessoa
 - 1.2.2. Vereadores em regime de tempo inteiro 2 Pessoas
 - 1.2.3. Vereadores em regime de não permanência 2 Pessoas
 - 1.2.4. Membros da Assembleia Municipal 24 Pessoas
 - 1.2.5. Presidentes das Juntas de Freguesia 9 pessoas
 - 1.2.6. Secretários e tesoureiros das Juntas de Freguesia 18 pessoas
 - 1.2.7. Membros da Assembleia das Juntas de Freguesia 71 pessoas
- 1.3. Os membros da Assembleia Municipal participam nas sessões ordinárias, em número de cinco, ou nas sessões extraordinárias do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, conforme previsto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea c), 27.º, n.º 1, e 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

1.4. Os membros da Câmara Municipal em regime de não permanência participam nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do respetivo órgão, conforme previsto no art.º 40.º, n.º 1, e no art.º 41.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e, querendo-o, participam nas sessões da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 48.º da designada Lei das Autarquias Locais (LAL) aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

2.1. Pretende-se que fiquem garantidos os Riscos Profissionais dos eleitos locais, apenas quando no exercício das funções ou em representação autárquica.

2.2. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

	Morte ou Invalidez Permanente	Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	Subsídio Diário por Internamento Hospitalar	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Presidente de Câmara	250.000,00€	50,00€	50,00€	7.500,00€	5.000,00€
Vereadores em Regime de tempo inteiro	200.000,00€	50,00€	50,00€	7.500,00€	5.000,00€
Vereadores em regime de não permanência	200.000,00€	50,00€	50,00€	7.500,00€	5.000,00€
Membros da Assembleia Municipal	200.000,00€	50,00€	50,00€	7.500,00€	5.000,00€
Presidentes das Juntas Freguesia	100.000,00€	20,00€	20,00€	5.000,00€	5.000,00€
Secretários e tesoureiros das Juntas Freguesia	100.000,00€	20,00€	20,00€	5.000,00€	5.000,00€
Membros das Assembleias das Juntas Freguesia	100.000,00€	0,00€	0,00€	5.000,00€	5.000,00€

3. Exclusões

3.1. São admissíveis as seguintes exclusões:

3.1.1. Ação ou omissão da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou se encontrar sob influência de estupefacientes e

medicamentos fora da prescrição médica, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeitos análogos;

3.1.2.Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, assim como de acidente que decorra de ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;

3.1.3.Qualquer situação do foro patológico, como acidentes vasculares cerebrais e acidentes cardiovasculares;

3.1.4.Prática de atos criminosos por parte da Pessoa Segura;

3.1.5.Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

3.1.6.Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, parapente, asa delta, tauromaquia e outros desportos ou atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, bungee jumping, canoing, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;

3.1.7.Perturbações ou danos do foro psíquico;

3.1.8.Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), e suas consequências;

3.1.9.Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco que são consequência direta do acidente garantido pelo contrato.

4. Outras Condições

4.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar estipulado nas condições gerais apresentadas pelo concorrente, devem ser garantidos os seguintes riscos:

4.1.1.Resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;

4.1.2.Resultantes de greves, distúrbios laborais, alteração da ordem pública e atos e vandalismo ou de sabotagem.

4.1.3.Resultantes da utilização pela pessoa segura, durante as deslocações, de qualquer meio de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos, quadriciclos e aeronaves comerciais e particulares;

4.2. Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente, este seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado na

cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 4.2.1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 4.2.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 4.2.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que este seja prescrito pelo médico assistente;
- 4.2.4. Reconstituição cosmética por acidente abrangido pelas condições da apólice;
- 4.2.5. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 4.3. A apólice deverá garantir também os Riscos Profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais que substituam algum, ou alguns, dos membros da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, ao abrigo do art.º 78.º da Lei das Autarquias Locais (LAL), que estabelece a possibilidade de os membros dos órgãos autárquicos poderem ser substituídos nos termos do art.º 79.º da mesma lei, no caso de ausência inferior a 30 dias.
- 4.4. A apólice deverá igualmente garantir os Riscos Profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais membros das Juntas de Freguesia que substituam os respetivos Presidentes da Junta nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Municipal, nos termos e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).
- 4.5. A apólice deverá garantir os Riscos Profissionais das pessoas substitutas referidas nos números anteriores, durante o período da substituição, mesmo que tal substituição não tenha sido previamente comunicada à seguradora.
- 4.6. Derrogando o que se encontrar estipulado nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente, serão aplicadas todas as coberturas da apólice a pessoas com mais de 70 anos.
- 4.7. Em caso de acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário compromete-se a garantir o subsídio diário por Incapacidade Temporária por um limite temporal nunca inferior a 360 dias
- 4.8. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.



- 4.9. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4.10. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do prestador, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
- 4.11. Neste ramo serão emitidas três apólices distintas:
- 4.11.1. Uma apólice para os eleitos da Camara Municipal;
 - 4.11.2. Uma apólice para os eleitos da Assembleia Municipal;
 - 4.11.3. Uma apólice para os eleitos das Juntas de Freguesia.
- 5. Franquias**
- 5.1. Sem franquias
- 6. Início do seguro**
- 6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de abril de 2022.
- 7. Forma de pagamento**
- 7.1. O prémio terá um fracionamento anual.
- 8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**
- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 30.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais que garanta os utentes das instalações desportivas, recreativas e culturais do concelho de Vouzela com base nos diplomas legais em vigor, designadamente:
- 1.1.1. O regime jurídico do seguro desportivo obrigatório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho;
 - 1.1.2. O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da

manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto;

1.1.3.O regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 21 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;

1.2. As instalações desportivas, recreativas e culturais que pretendem ter os seus utentes garantidos por este contrato são as que constam do quadro:

Equipamento	Lotação Máxima Instantânea	Frequência média Instantânea de Utilização	Horas semanais de funcionamento
Piscinas Municipais cobertas (inclui também sauna)	125 utentes	100 utentes	53 horas / semana
Sala de desporto das Piscinas Municipais	15 utentes	10 utentes	53 horas / semana
Campo de Jogos envolvente ao Rio Zela (Inclui Campo de ténis, Campo de Padel, polidesportivo com balizas de futsal/andebol)	50 utentes	30 utentes	60 horas / semana
Parque de Campismo (inclui Piscinas ao ar livre, Campo de Ténis, Campo de Voleibol e Polidesportivo com balizas de futsal/andebol e parque infantil)	400 utentes	100 utentes	48 horas / semana (funcionamento sazonal)
Parque Desportivo Municipal de Chãs (inclui 3 balizas de futebol de 11 e 4 balizas de futebol de 7)	125 utentes	50 utentes	56 horas / semana
Centro Escolar de Vouzela (Polidesportivo com 2 balizas de futsal/andebol)	60 utentes	50 utentes	40 horas / semana
Centro Escolar de Queirã (Polidesportivo com 2 balizas de futsal/andebol)	40 utentes	30 utentes	40 horas / semana
Parque infantil do jardim de infância de Viladra (Alcofra)		10 Utentes	40 horas /semana
Parque Infantil do jardim de Infância de Campia		10 Utentes	40 horas /semana
Parque Infantil do Centro Escolar de Moçamedes (São Miguel do Mato)		10 Utentes	40 horas /semana
Parque Infantil do Centro Escolar de Fataúños		10 Utentes	40 horas /semana
Parque Infantil do Parque da Liberdade (Espaço 1 e Espaço 2)		10 Utentes	40 horas /semana
Parque Infantil do Centro Escolar de Vouzela		10 Utentes	40 horas /semana
Parque Infantil do Centro Escolar de Queirã		10 Utentes	40 horas /semana
Parque Infantil de Campia (Rebordinho)		10 Utentes	40 horas /semana

Cine-teatro	192 utentes	100 utentes	10 horas / semana
Museu	100 utentes	30 utentes	34 horas /semana

1.3. Para simplificação e uniformização do preço do seguro é considerada a **frequência média instantânea de utilização dos equipamentos** devendo considerar-se, para efeitos de cálculo de prémio, que são **580 (quinhentos e oitenta)** os **utentes** das instalações desportivas, recreativas e culturais da Entidade Adjudicante, devendo, contudo, qualquer sinistro que venha a ocorrer, ser assumido sem aplicação de qualquer regra proporcional se, na altura em que este ocorrer, se vier a constatar que a lotação do equipamento seguro excedia a sua frequência média instantânea de utilização.

1.4. Ficam garantidos por esta apólice todos os utentes dos equipamentos, indicados no quadro, quer sejam participantes quer sejam assistentes da(s) atividade(s) que nele esteja(m) a ocorrer e independentemente da propriedade e/ou exploração do equipamento ser da Entidade Adjudicante, de Juntas de Freguesia ou de Associações do concelho.

2. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

2.1. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, de que resulte lesão traumatológica, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas e culturais.

2.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.2.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das atividades praticadas, ou assistidas, nas instalações seguras;

2.2.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento derivadas de acidente ocorrido durante as atividades praticadas, ou assistidas, nas instalações seguras;

2.2.3. Pagamento de despesas de funeral por morte ocorrida em consequência de acidente garantido pela apólice.

2.3. Os montantes de capital a segurar, por pessoa (quer seja participante, quer seja assistente), são os seguintes:

	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Qualquer Utente (Participante ou Assistente)	30.000,00€	5.000,00€	2.500,00€

- 2.4. Os montantes indicados no número anterior não poderão ser inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo obrigatório previstos no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na redação atual.
- 2.5. Este contrato não poderá ter capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo, ficando a seguradora obrigada a atualizar automaticamente os capitais e coberturas de acordo com os mínimos legais sempre que estes forem alterados.
- 2.6. Sempre que a seguradora atualize os capitais da apólice nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio inicialmente aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais.

3. Outras condições

- 3.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente, o seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 3.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
 - 3.1.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
 - 3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
 - 3.1.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 3.2. As coberturas do seguro de Acidentes Pessoais das instalações desportivas deverão garantir o exigido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro, na redação atual, e as coberturas de Acidentes Pessoais das Instalações Culturais e Recreativas deverão garantir o exigido pelo Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro, na redação atual.
- 3.3. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.4. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

- 3.5. Ficam garantidas por todas as coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 3.6. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 3.7. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do prestador, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
- 3.8. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

4. Exclussões

- 4.1. Admite-se que sejam aplicadas ao contrato as seguintes exclusões:
 - 4.1.1. Inobservância das disposições preventivas das leis e regulamentos em geral, e em especial, os relativos à prática das diversas atividades desportivas, culturais ou recreativas;
 - 4.1.2. Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
 - 4.1.3. Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
 - 4.1.4. Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
 - 4.1.5. Suicídio ou tentativa de suicídio;
 - 4.1.6. Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
 - 4.1.7. Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
 - 4.1.8. Ações praticadas pela Entidade Adjudicante sobre a Pessoa Segura;
 - 4.1.9. Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis quaisquer das pessoas referidas nos três pontos anteriores sobre a Pessoa Segura.

5. Franquias

- 5.1. Sem franquias.

6. Início do seguro

- 6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de abril de 2022.

7. Forma de pagamento

- 7.1. A apólice terá um fracionamento anual.

8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 8.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 31.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza eventual e temporária

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais que garanta os participantes e/ou assistentes de atividades desportivas amadoras, recreativas ou culturais desenvolvidas no âmbito de eventos de natureza temporária e eventual ou periodicamente organizados pela Entidade Adjudicante, com base nos diplomas legais em vigor, designadamente:
- 1.1.1.O Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho;
- 1.1.2.O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto;
- 1.1.3.O regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 21 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;
- 1.2. A apólice deve garantir a prática de desporto não federado, a atividade cultural e a atividade recreativa em representação ou sob organização da Entidade Adjudicante (quer seja em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação);
- 1.3. O contrato deve também garantir:
- 1.3.1. Todos os intervenientes (atletas, árbitros, treinadores, participantes, organizadores ou assistentes) nos projetos ou iniciativas desportivas, culturais e de recreio promovidas pela Entidade Adjudicante, tais como Férias Desportivas, Jogos Desportivos, Circuitos

Municipais de Escolas de Natação, Jogos Municipais sem Fronteiras, Jogos da Amizade, Futebol, Futsal, Atletismo, Andebol, Basquetebol, Boccia, Natação, Ténis de Mesa, Cicloturismo, BTT, Caminhadas, Ginástica de manutenção, Hidroginástica, Festas populares, Espetáculos e arraiais, Passeios organizados pela autarquia, etc.

1.3.2.Os frequentadores da Universidade Sénior, quer sejam alunos, quer sejam professores, e as crianças que frequentem atividades ocupacionais e de tempos livres (ATL) desde que constem da listagem nominal a enviar ao adjudicatário;

1.3.3.Os acidentes que possam ocorrer durante as atividades desportivas, recreativas ou culturais, promovidas pela Entidade Adjudicante, que sejam realizadas em território estrangeiro;

1.3.4.As consequências de acidente emergido de deslocações para participar nos eventos, desde que efetuadas em grupo e em veículo(s) da Entidade Adjudicante ou a esta cedido(s) ou alugado(s);

1.3.5.Tanto os participantes como os assistentes dos eventos de carácter desportivo, cultural e de recreio organizados ou promovidos pela Entidade Adjudicante.

1.4. O número anual estimado de participantes em iniciativas desportivas, recreativas e culturais promovidas pela Entidade Adjudicante é de **2.000 (duas mil) pessoas**, devendo ser essa a quantidade considerada para o cálculo do preço deste ramo.

2. Capitais e coberturas

2.1. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, de que resulte lesão traumatológica, verificado durante a participação em atividades desportivas, recreativas e culturais promovidas pela Entidade Adjudicante.

2.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

2.2.1.Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das atividades praticadas, ou assistidas;

2.2.2.Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento derivadas de acidente ocorrido durante as atividades praticadas ou assistidas;

2.2.3.Pagamento de despesas de funeral por morte ocorrida em consequência de acidente garantido pela apólice.

2.3. Os montantes de capital a segurar, por pessoa (quer seja participante, quer seja assistente), são os seguintes:

	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Qualquer Participante ou Assistente	30.000,00€	5.000,00€	2.500,00€

2.4. Os montantes indicados no número anterior não poderão ser inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo obrigatório previstos no art.º 16.º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na redação atual.

2.5. Para cumprimento do ponto anterior, a seguradora fica obrigada a atualizar automaticamente os capitais e/ou coberturas de acordo com os mínimos legais sempre que estes forem alterados.

2.6. Sempre que a seguradora atualize os capitais e/ou coberturas da apólice nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio inicialmente aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais.

3. Outras condições

3.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais apresentadas pelo concorrente, o seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

3.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;

3.1.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;

3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;

3.1.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.

3.2. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.

3.3. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

3.4. Ficam garantidas por todas as coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.

- 3.5. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14º do *Regime Jurídico do Contrato de Seguro* aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril*, alterado pela *Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro*, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 3.6. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do prestador, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
- 3.7. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

4. Exclusões

- 4.1. Admite-se que sejam aplicadas ao contrato as seguintes exclusões:

- 4.1.1. Inobservância das disposições preventivas das leis e regulamentos em geral, e em especial, os relativos à prática das diversas atividades desportivas, culturais ou recreativas;
- 4.1.2. Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- 4.1.3. Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- 4.1.4. Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- 4.1.5. Suicídio ou tentativa de suicídio;
- 4.1.6. Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- 4.1.7. Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.8. Ações praticadas pela Entidade Adjudicante sobre a Pessoa Segura;
- 4.1.9. Ações praticadas por todos aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis quaisquer das pessoas referidas nos três pontos anteriores sobre a Pessoa Segura.

5. Funcionamento da apólice

- 5.1. A apólice será aberta e, dependendo do carater da atividade a realizar, garantirá as pessoas que constarem das listagens a enviar ao adjudicatário, ou garantirá qualquer participante sem necessidade de comunicação prévia da atividade nem de envio de listagens.
- 5.2. A seguradora emite inicialmente um prémio provisional inestornável correspondente ao número de participantes estimados e, no vencimento anual da apólice, se assim o entender, emitirá um recibo de prémio suplementar, no caso de serem realizadas outras atividades não



previstas neste Caderno de Encargos ou no caso de o número de participantes que constem das listagens enviadas à seguradora, serem superiores ao número inicialmente estimado.

6. Franquias

6.1. Sem franquias.

7. Início do seguro

7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de abril de 2022.

8. Forma de pagamento

8.1. A apólice terá um fracionamento anual.

9. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

9.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

10. Informação complementar

10.1. Embora possam vir a ser promovidas outras atividades não mencionadas neste ponto, a Entidade Adjudicante prevê organizar anualmente as seguintes atividades de caráter desportivo, recreativo e cultural:

10.1.1. Atividades de caráter desportivo e recreativo:

10.1.1.1. Escola de natação – Estimativa de 300 alunos por ano letivo;

10.1.1.2. Circuito Municipal de Escolas de Natação e torneio de natação Afonso Saldanha – Estimativa de 50 alunos por ano letivo;

10.1.1.3. Torneio de natação “O desporto não tem idade”:

10.1.1.3.1. Hidromassagem – Estimativa de 200 alunos por ano letivo;

10.1.1.3.2. Ginástica de manutenção – Estimativa de 80 alunos por ano letivo;

10.1.1.4. Cicloturismo;

10.1.1.5. Percursos pedestres;

10.1.1.6. Domingos desportivos.

10.1.2. Atividades de caráter cultural e educacional:

10.1.2.1. Passeios séniores;

10.1.2.2. Universidade sénior – Estimativa de 120 alunos por ano letivo;

10.1.2.3. ATL's e atividades de interrupções letivas (pré-escolar e 1º ciclo) – Estimativa de 250 crianças por ano;

- 10.1.2.4. Atividades de verão “pequenos em grande” – Estimativa de 180 crianças por ano;
- 10.1.2.5. Atividades na biblioteca.
- 10.2. As atividades cuja estimativa de participantes não é indicada, por a adesão ser bastante incerta, têm a duração prevista de 1 (um) dia.

Cláusula 32.^a

Seguro de Acidentes Pessoais – Campos de Férias

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se garantir, através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais, os participantes nas atividades promovidas pela Entidade Adjudicante que sejam enquadráveis no exigido pelo Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março, que regula o Acesso e Exercício da Atividade de Organização de Campos de Férias.
- 1.2. Todos os participantes nessas atividades deverão ficar abrangidos pelas coberturas e pelos capitais mínimos exigidos pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, que estipula:
 - 1.2.1. Morte ou Invalidez Permanente: 80 vezes o salário mínimo mensal mais elevado;
 - 1.2.1.1. O capital por morte só será devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente, salvo se se comprovar que a morte é consequência direta do acidente;
 - 1.2.1.2. O capital garantido ao abrigo da cobertura de Invalidez permanente só será devido se a mesma for clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois anos a contar da data do acidente, salvo se se comprovar que a invalidez permanente é consequência direta do acidente.
 - 1.2.2. Despesas de Tratamento: 10 vezes o salário mínimo mensal mais elevado;
 - 1.2.3. Despesas com Substituição de Próteses e Ortóteses: 7,5 vezes do valor das despesas de tratamento;
 - 1.2.4. Despesas de funeral: 8 vezes o Salário Mínimo Nacional mais elevado.

2. Outras Condições

- 2.1. Derrogando tudo aquilo que em contrário constar das Condições Gerais entregues pelo concorrente, o seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório estipulado para a cobertura de Despesas de Tratamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:

- 2.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - 2.1.2. Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
 - 2.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
 - 2.2. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
 - 2.3. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
 - 2.4. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
 - 2.5. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do prestador, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
- 3. Exclusões**
- 3.1. São admissíveis as seguintes exclusões:
 - 3.1.1. Ação ou omissão da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou se encontrar sob influência de estupefacientes e medicamentos fora da prescrição médica, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeitos análogos;
 - 3.1.2. Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, assim como de acidente que decorra de ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
 - 3.1.3. Qualquer situação do foro patológico, como acidentes vasculares cerebrais e acidentes cardiovasculares;
 - 3.1.4. Prática de atos criminosos por parte da Pessoa Segura;
 - 3.1.5. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
 - 3.1.6. Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro

(declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;

3.1.7. Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

3.1.8. Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, parapente, asa delta, ultraleves, tauromaquia e outros desportos ou atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, bungee jumping, canoing, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;

3.1.9. Perturbações ou danos do foro psíquico;

3.1.10. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), e suas consequências;

3.1.11. Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco que são consequência direta do acidente garantido pelo contrato.

4. Pessoas a segurar

4.1. A Entidade Adjudicante estima que anualmente que:

4.1.1. Seja organizado **1 (um) campo de férias**;

4.1.2. O campo de férias tenha a duração de **2 (duas) semanas**;

4.1.3. O número de participantes por semana seja de **25 (cinquenta) crianças**.

5. Franquias

5.1. Sem franquias

6. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

6.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total aplicado semanalmente a cada participante e prémio comercial e prémio total para o número estimado de **50 participantes** (25 participantes por semana, durante 2 semanas), devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

7. Informação complementar

7.1. As atividades ficarão seguras através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais, com a duração de uma semana, e com data de início e data de termo a indicar pela Entidade Adjudicante aquando da realização do(s) evento(s).

7.2. Antes da realização da atividade será remetida, ao adjudicatário, listagem com identificação de todos os participantes e com a indicação do período da atividade.

Cláusula 33.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

1. Objeto e âmbito do contrato

- 1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais que garanta os Riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, e alterada pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio, e Lei n.º 26/2018, de 5 de julho, em relação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho, criada pela Portaria n.º 1143/2004, de 14 de setembro.
- 1.2. A apólice deverá garantir:
 - 1.2.1. Representante da associação de pais existente na área de competência da comissão de proteção;
 - 1.2.2. Representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvem, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
 - 1.2.3. Representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;
 - 1.2.4. Cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para investir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia de munícipes ou assembleia de freguesia, nos casos previstos respetivamente nas alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 15º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação atual;
 - 1.2.5. Técnico cooptado pela comissão, com formação designadamente em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadão com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental verificado durante o exercício de funções na comissão de Proteção de Crianças e Jovens e de que resulte lesão traumatológica.
- 2.2. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- 2.2.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente garantido pela apólice;
- 2.2.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento derivadas de acidente garantido pela apólice;
- 2.2.3. Pagamento de despesas de funeral por morte ocorrida em consequência de acidente garantido pela apólice;
- 2.2.4. Pagamento de um subsídio diário por incapacidade temporária em consequência de acidente garantido pela apólice.
- 2.3. Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são os seguintes:

Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral	Subsídio Diário por Incapacidade Temporária
75.000,00 €	15.000,00 €	1.500,00€	25,00€

3. Outras condições

- 3.1. Derrogando tudo o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais entregues pelo concorrente, este seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório da cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 3.1.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente;
- 3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.5. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice.
- 3.2. Em caso de acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário compromete-se a garantir o subsídio diário por Incapacidade Temporária por um limite temporal nunca inferior a 360 dias.
- 3.3. O subsídio diário por incapacidade temporária apenas será pago se, à data do acidente, o sinistrado desempenhar uma profissão remunerada para a qual fique temporariamente incapacitado e, o seu valor diário será determinado, até ao limite da cobertura, em função da

perda de remuneração que o sinistrado comprove ter sofrido em consequência do sinistro, não podendo, em caso algum, esse valor ser superior ao valor que auferia no exercício da sua profissão.

- 3.4. Ficam garantidas por todas as coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.
- 3.5. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, em caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.6. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 3.7. Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do prestador, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura.
- 3.8. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

4. Exclusões

- 4.1. São admissíveis as seguintes exclusões:
 - 4.1.1. Ação ou omissão da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou se encontrar sob influência de estupefacientes e medicamentos fora da prescrição médica, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeitos análogos;
 - 4.1.2. Ações ou omissões criminosas da pessoa segura;
 - 4.1.3. Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício das funções de comissário;
 - 4.1.4. Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, assim como de acidente que decorra de ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
 - 4.1.5. Qualquer situação do foro patológico, como acidentes vasculares cerebrais e acidentes cardiovasculares;
 - 4.1.6. Prática de atos criminosos por parte da Pessoa Segura;
 - 4.1.7. Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;

- 4.1.8. Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- 4.1.9. Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- 4.1.10. Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, parapente, asa delta, ultraleves, tauromaquia e outros desportos ou atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, bungee jumping, canoing, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;
- 4.1.11. Acidentes ocorridos com meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- 4.1.12. Perturbações ou danos do foro psíquico;
- 4.1.13. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), e suas consequências;
- 4.1.14. Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco, que são consequência direta do acidente garantido pelo contrato.

5. Pessoas seguras

- 5.1. A apólice deverá garantir **6 comissários**, cuja identificação será posteriormente fornecida ao adjudicatário.

6. Franquias

- 6.1. Total ausência de franquias.

7. Início do seguro

- 7.1. O seguro deverá ter início em 01 abril de 2022.

8. Forma de pagamento

- 8.1. O prémio terá um fracionamento anual.

9. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 9.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 34.ª

Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros

1. Objeto e âmbito do contrato

- 1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, uniformizado e atualizado, que garanta os acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro, ou por causa delas, abrangendo os riscos de morte ou invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento, conforme estabelece a alínea f), do n.º 1, do art.º 5º do *Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, e Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, cujos capitais mínimos estão atualmente definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.
- 1.2. Para efeitos da apólice de Acidentes Pessoais dos Bombeiros, na cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão em qualquer parte do Mundo, são consideradas as pessoas que pertençam aos quadros com qualquer das categorias descritas nas quatro alíneas do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, que aprova o *Regime Jurídico aplicável à Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros*, no território continental.
- 1.3. O seguro deverá abranger os **150 (cento e cinquenta) elementos** pertencentes à Associação de Bombeiros Voluntários de Vouzela, subdivididos pelas seguintes categorias:

Categorias	Número de Elementos
Direção	9
Ativos	67
Estagiários	17
Cadetes	6
Infantes	18
Honras	21
Reservas	2
Órgãos Sociais	10

2. Capitais e Coberturas

- 2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, conforme definido no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º

247/2007, de 27 de junho, na redação atual, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da corporação ou inter-corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2.2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibições e outros similares, ficando garantido pelo seguro também os acidentes ocorridos durante o percurso para o local dessas atividades ou do seu regresso, independentemente do meio de transporte utilizado.

2.3. Conforme estabelecido no art.º 3.º da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa segura, na contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais de bombeiros são os a seguir indicados, compreendendo os seguintes riscos:

2.3.1. Morte ou Invalidez Permanente: Indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;

2.3.2. Incapacidade Temporária Absoluta: Até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;

2.3.3. Despesas de Tratamento e Medicamentos: Até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA	DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO
176.250,00€	105,75€	70.500,00€

2.4. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros de acordo com os mínimos legais, sempre que a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) for alterada, ou no caso de qualquer alteração legislativa assim o obrigar.

2.5. Sempre que a seguradora atualize os capitais e/ou coberturas da apólice, nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais.

3. Outras condições

3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais entregues pelo concorrente, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

3.1.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

- 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.1.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.4. Morte em consequência da inalação de fumos;
- 3.1.5. Reconstituição cosmética por acidente garantido pelas condições da apólice;
- 3.1.6. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 3.2. A apólice deverá garantir através de todas as coberturas, os sinistros ocorridos com pessoas com mais de 70 anos.
- 3.3. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 3.4. Em caso de acidente garantido pela apólice, o Adjudicatário compromete-se a garantir o subsídio diário por Incapacidade Temporária por um limite temporal nunca inferior a 360 dias.
- 3.5. O subsídio diário por incapacidade temporária será pago se, à data do acidente, o sinistrado desempenhar uma profissão remunerada para a qual fique temporariamente incapacitado e, o seu valor diário, será determinado, até ao limite da cobertura, em função da perda de remuneração que o sinistrado comprove ter sofrido em consequência do sinistro, não podendo, em caso algum, esse valor ser superior ao valor que auferia no exercício da sua profissão.
- 3.6. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta afete pessoa segura que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor.
- 3.7. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, em caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.8. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.



3.9. Sempre que seja solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do prestador, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura

4. Franquias

4.1. Total ausência de franquias.

5. Início do seguro

5.1. O seguro deverá iniciar em 01 de abril de 2022.

6. Forma de pagamento

6.1. O prémio terá um fracionamento anual.

7. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

7.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 35.ª

Seguro de Frota Automóvel

1. Objeto e âmbito do Seguro

1.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade civil automóvel e danos próprios, incluindo em países abrangidos pela carta verde, nos termos previstos no regime de sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel aprovado pelo Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para a frota automóvel da Entidade Adjudicante com base num único prémio anual para todo o período de vigência do contrato.

1.2. A frota automóvel da Entidade Adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como por eventuais viaturas cedidas por protocolo a esta e cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida e por veículos eventualmente cedidos, por protocolo, pela Entidade Adjudicante a outras Entidades, sendo atualmente a frota automóvel constituída pelas viaturas que constam do **Anexo A (Frota Automóvel)**.

1.3. A apólice pretendida é de frota.

2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais e as coberturas pretendidos para cada veículo são os que constam no **Anexo A (Frota Automóvel)**.
- 2.2. Descrição das abreviaturas utilizadas no **Anexo A (Frota Automóvel)**:
- 2.2.1. **P.B: Peso Bruto** da viatura;
- 2.2.2. **Valor Atual: Valor atual do veículo a garantir pelas coberturas de danos próprios**, estando os extras nele incorporados automaticamente garantidos sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura indicado reflita a soma do valor do veículo e dos seus extras;
- 2.2.3. **R.C: Responsabilidade Civil Automóvel** com o limite de indemnização indicado no Anexo A (Frota Automóvel) que garanta:
- 2.2.3.1. A obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel, fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;
- 2.2.3.2. Até aos limites indicados no Anexo A – Frota Automóvel e nas condições legalmente estabelecidas:
- 2.2.3.2.1. A responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- 2.2.3.2.2. A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.
- 2.2.3.3. *São aceites as seguintes exclusões específicas na garantia de Responsabilidade Civil Obrigatória:*
- 2.2.3.3.1. *Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;*
- 2.2.3.3.2. *Os danos materiais causados às seguintes pessoas:*
- 2.2.3.3.2.1. *Condutor do veículo responsável pelo acidente;*
- 2.2.3.3.2.2. *Tomador do Seguro;*
- 2.2.3.3.2.3. *Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;*
- 2.2.3.3.2.4. *Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;*

- 2.2.3.3.2.5. *Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;*
- 2.2.3.3.2.6. *Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;*
- 2.2.3.3.2.7. *A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores;*
- 2.2.3.3.3. *Os danos causados no próprio veículo seguro;*
- 2.2.3.3.4. *Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;*
- 2.2.3.3.5. *Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;*
- 2.2.3.3.6. *Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;*
- 2.2.3.3.7. *Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;*
- 2.2.3.3.8. *Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados;*

2.2.3.4. *São aceites as seguintes exclusões específicas nas coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa:*

2.2.3.4.1. *Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;*

2.2.3.4.2. *Os danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele ainda que ao contrato se aplique a Cláusula Particular de Inclusão do Serviço de Reboque;*

2.2.3.4.3. *Danos ou lesões causados a pessoas transportadas, quando o veículo seguro não esteja oficialmente autorizado para o transporte de pessoas;*

2.2.3.4.4. *Responsabilidade civil contratual;*

2.2.3.4.5. *Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de acidentes ocorridos com o veículo seguro no perímetro interior de aeroportos ou aeródromos.*

2.2.4.C.C.C.: **Choque, Colisão ou Capotamento** que garanta os danos no veículo seguro resultantes do embate contra qualquer corpo fixo ou sofrido por aquele quando imobilizado, os danos no veículo seguro resultantes do embate com qualquer outro corpo em movimento ou os danos no veículo seguro resultantes de situação em que este perca a sua posição normal e não resulte de Choque ou Colisão;

2.2.4.1. *São aceites as seguintes exclusões específicas na cobertura de Choque, Colisão ou Capotamento:*

2.2.4.1.1. *Danos nas capotas de lona, jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;*

2.2.4.1.2. *Danos resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo;*

2.2.4.1.3. *Causados por objetos transportados ou durante operações, de carga e descarga;*

2.2.4.1.4. *Danos diretamente produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;*

2.2.4.1.5. *Danos causados exclusivamente pelo veículo rebocado ao veículo rebocador ou por este àquele, ainda que se aplique a Cláusula Particular de*

“Inclusão do Serviço de Reboque”, exceto se a presente cobertura tiver sido subscrita em relação a ambas as unidades;

2.2.4.1.6. *Danos que consistam em riscos, raspões, fendas ou ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem ou instalação defeituosa*

2.2.5.**I.R.E.: Incêndio, Raio ou Explosão** que garanta o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de incêndio, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, quer esteja recolhido em garagem ou noutro local;

2.2.5.1. *São aceites as seguintes exclusões específicas na cobertura de Incêndio, Raio ou Explosão:*

2.2.5.1.1. *Danos na aparelhagem ou instalação elétrica, quando resultem de queda de raio;*

2.2.5.1.2. *Danos provocados por incêndio ou explosão que tenha origem em atos ou omissões dolosos da Entidade Adjudicante, pessoas que se encontram ao seu serviço, ou por quem, em geral, aqueles sejam civilmente responsáveis;*

2.2.5.1.3. *Danos diretamente produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;*

2.2.5.1.4. *Danos produzidos em capotas de lona isoladamente.*

2.2.6.**F.R.: Furto ou Roubo** que garanta o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por furto ou roubo, quer estes se traduzam no desaparecimento, na destruição ou deterioração do veículo e/ou dos seus componentes, quer na subtração de peças fixas e indispensáveis à sua utilização;

2.2.6.1. *São aceites as seguintes exclusões específicas na cobertura de furto ou roubo:*

2.2.6.1.1. *Danos que consistam em lucros cessantes, perda de benefícios ou de resultados para o Tomador do Seguro e/ou Segurado em consequência de privações de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro;*

2.2.6.1.2. *Furto ou roubo cometido por pessoas que coabitem ou dependam economicamente do Tomador do Seguro/Segurado, pessoas que se encontram ao seu serviço, ou por quem, em geral, aqueles sejam civilmente responsáveis;*

2.2.6.1.3. *Danos diretamente produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;*

2.2.7.F.N.: Fenómenos da Natureza que garanta o ressarcimento das perdas ou danos no veículo seguro em consequência da ação direta de:

- 2.2.7.1. Queda de árvores, telhas, chaminés, muros ou construções urbanas provocadas por vento violento, ciclones, tempestades, temporais e trombas de água;
- 2.2.7.2. Tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas;
- 2.2.7.3. Trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas ou aluimento de terras;
- 2.2.7.4. Tremores de terra, terremotos e maremotos;
- 2.2.7.5. Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia e de queda acidental de aeronaves.
- 2.2.7.6. *É aceite a seguinte exclusão específica na cobertura de Fenómenos da natureza:*
 - 2.2.7.6.1. *Danos produzidos em capotas de lona isoladamente.*

2.2.8.A.M.: Atos de Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem que garanta o ressarcimento das perdas ou danos no veículo seguro em consequência de:

- 2.2.8.1. Atos de vandalismo, considerando-se como tal os atos causados por terceiro com o exclusivo intuito de apenas danificar o veículo seguro;
- 2.2.8.2. Atos de pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho, bem como de tumultos ou alterações da ordem pública, quando diretamente resultantes de tais manifestações laborais;
- 2.2.8.3. Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência mencionada nas alíneas anteriores, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens;
- 2.2.8.4. *É aceite a seguinte exclusão específica na cobertura de Fenómenos da natureza:*
 - 2.2.8.4.1. *Danos produzidos em capotas de lona isoladamente*

2.2.9.Q.V.: Quebra isolada de vidros que garanta o ressarcimento dos danos resultantes da quebra de vidros do veículo seguro – ou equivalente em matéria sintética – por qualquer causa não expressamente excluída.

- 2.2.9.1. A cobertura de Quebra Isolada de Vidros deverá ser subscrita nos seguintes termos:
 - 2.2.9.1.1. Sem qualquer franquia;
 - 2.2.9.1.2. Com um capital para cada viatura nunca inferior ao indicado no mapa;
 - 2.2.9.1.3. No caso de a Entidade Adjudicante optar por não recorrer ao(s) prestador(es) convencionado(s), o adjudicatário reserva-se ao direito de

efetuar a peritagem da viatura sinistrada na oficina reparadora indicada pela entidade Adjudicante.

2.2.9.2. *Na cobertura de Quebra Isolada de Vidros, aceitam-se as seguintes exclusões específicas:*

2.2.9.2.1. *Quebra de quaisquer faróis ou farolins e espelhos retrovisores;*

2.2.9.2.2. *Danos que ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem ou instalação defeituosa;*

2.2.10. **OCUP.: Ocupantes** - Modalidade Proteção ao Condutor com Coberturas de Morte ou Invalidez.

2.2.10.1. Sempre que a cobertura seja subscrita deverá garantir os seguintes capitais mínimos:

2.2.10.1.1. Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00€

2.2.10.1.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 10% do capital de Morte ou Invalidez;

2.2.11. **A.V.: Assistência em viagem**

2.2.11.1. Quando subscrita, a cobertura deverá garantir:

2.2.11.1.1. Um capital mínimo de 500,00€ para “primeiro” reboque;

2.2.11.1.2. Ausência de qualquer franquia quilométrica;

2.2.11.1.3. Para viaturas ligeiras (de passageiros ou de mercadorias) até 3500 Kg de Peso Bruto, veículo de substituição tanto em caso de avaria como em caso de acidente, pelo período de paralisação da viatura, e por um período mínimo nunca inferior a cinco dias;

2.2.12. **Franq: Franquia** máxima a aplicar nas coberturas de Danos Próprios, com exceção da cobertura de Quebra Isolada de Vidros.

2.3. *São aceites as seguintes exclusões nas coberturas facultativas de Danos Próprios e na parte facultativa do capital de Responsabilidade Civil:*

2.3.1. *Sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tal, não esteja legalmente habilitada ou esteja inibida, por lei ou decisão judicial, de conduzir;*

2.3.2. *Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado, pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis ou às quais tenham confiado a guarda ou utilização do veículo seguro;*

- 2.3.3. Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza em contravenção à legislação aplicável à condução sob o efeito de álcool, ou sob a influência de estupefacientes, outras drogas, produtos tóxicos ou fármacos cujo os efeitos, diretos ou secundários, resultem na diminuição da capacidade de condução, ou ainda quando aquele se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes, bem como quando, voluntariamente e por sua iniciativa, abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- 2.3.4. Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares do Contrato;
- 2.3.5. Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexa com a falta de homologação;
- 2.3.6. Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- 2.3.7. Danos provocados ou agravados por defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- 2.3.8. Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- 2.3.9. Danos resultantes de situações de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- 2.3.10. Atos de terrorismo, tais como tipificados na legislação penal portuguesa;
- 2.3.11. Atos de sabotagem, tais como tipificados na legislação penal portuguesa.

3. Outras condições

- 3.1. Todos os reboques têm seguro próprio de responsabilidade civil automóvel pelo que ficará derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas que constituem a frota automóvel da Entidade Adjudicante, sem necessidade de identificar as viaturas que efetuam esse serviço.

4. Início do seguro

- 4.1. O seguro deverá iniciar em 01 de abril de 2022.

5. Forma de pagamento

5.1. O pagamento do prémio será trimestral, sem qualquer agravamento por fracionamento.

6. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

6.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total para o conjunto das viaturas. Deverão ainda ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 36.^a

Seguro de Multirriscos Patrimoniais

1. Objeto e âmbito do Seguro

1.1. Pretende-se um seguro para os bens patrimoniais, incluindo benfeitorias, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património mobiliário ou imobiliário da Entidade Adjudicante.

1.2. Ficam incluídos na definição do número anterior:

1.2.1. Todos os bens, independentemente de se tratar de edifícios, utensílios, máquinas, material de exposição, equipamentos fixos ou móveis/portáteis;

1.2.2. Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Entidade Adjudicante, incluindo objetos ou bens de caráter artístico para exposição;

1.2.3. Ficam também garantidos os bens em deslocação, para qualquer local de risco.

2. Capitais e coberturas

2.1. Os capitais a segurar de todos os bens, estão identificados no **Anexo B (Património Municipal)** do caderno de encargos.

2.2. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, poderá incluir e/ou excluir bens patrimoniais e atualizar os valores seguros.

2.3. Fica expressamente estabelecido que se, quando um sinistro ocorrer, existir excesso de capital seguro para quaisquer bens seguros, o dito excesso de capital aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros.

2.4. O contrário da alínea anterior aplicar-se-á se, no momento do sinistro, existir insuficiência de capital seguro nos bens afetados.

3. Riscos cobertos e limites de indemnização

3.1. Ficam expressamente definidos os limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO POR RISCO
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	100 % Capital seguro para o risco
Tempestades	100 % Capital seguro para o risco
Inundações	100 % Capital seguro para o risco
Danos por água	100 % Capital seguro para o risco
Danos por neve ou granizo	100 % Capital seguro para o risco
Danos por fumo, fuligem ou cinzas	100% Capital seguro para o risco
Pesquisa avarias	Capital de 10.000,00€ por ano e sinistro
Danos de caráter estético	Capital de 50.000,00 por ano e sinistro
Aluimento de terras	100 % Capital seguro para o risco
Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio	100 % Capital seguro para o risco
Derrame accidental de óleo	100% Capital seguro para o risco
Queda de Aeronaves	100 % Capital seguro para o risco
Choque ou impacto de objetos sólidos, animais ou veículos terrestres	100 % Capital seguro para o risco
Furto ou roubo e danos derivados de furto ou roubo tanto em conteúdos como em imóveis	100 % Capital seguro para o risco
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	100 % Capital seguro para o risco
Atos de vandalismo ou maliciosos	100 % Capital seguro para o risco
Danos em Muros e Vedações dos locais de risco identificados na apólice (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Limpeza, demolição e remoção de escombros	Capital de 250.000,00€ por ano e sinistro
Quebra ou queda de antenas, painéis solares ou painéis fotovoltaicos	Capital de 10.000,00€ por ano e sinistro
Queda de vidros, espelhos, pedras mármore, louças sanitárias, reclamos e anúncios luminosos	Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro
Privação temporária do local arrendado ou ocupado	10% Capital seguro do conteúdo para o risco
Danos em bens do senhorio	Capital de 20.000,00€ por ano e sinistro
Danos em bens de terceiros confiados à guarda do tomador	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Desenhos e documentos	Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro
Danos em bens transportados entre locais de risco ou para feiras ou exposições	Capital de 10.000,00€ por ano e sinistro
Bens ao ar livre (em 1º risco)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Roubo de valores em caixa, cofre ou trânsito	Capital de 5.000,00€ por ano e sinistro
Riscos Elétricos em 1º risco (inclui qualquer potência)	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Equipamento Eletrónico em 1º risco	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Avaria de Máquinas em 1º risco	Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro
Fenómenos Sísmicos	100 % Capital seguro para o risco

4. Condições Especiais

- 4.1. Indexação de capitais convencionada: anualmente os capitais seguros serão acrescidos em 2,0%, prescindindo assim a seguradora de aplicação da regra proporcional, desde que os capitais reais não excedam 115,00% do valor seguro.
- 4.2. Cláusula Valor de Substituição: a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.



- 4.3. Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 4.4. Bens de terceiros: O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, incluído objetos/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens com um limite de capital por ano e sinistro de 100.000,00€.
- 4.5. Locais de risco: O presente contrato garante todo o património mobiliário do Tomador mesmo quando em deslocação em qualquer local.
- 4.6. Bens ao ar livre: Derrogando tudo aquilo que em contrário se encontrar estipulado nas condições gerais, o seguro garantirá, através de todas as coberturas contratualizadas, em primeiro risco e até ao montante de 100.000,00€ por sinistro e anuidade, as estruturas fixas que se encontrem ao ar livre, tais como equipamentos desportivos e recreativos, equipamentos de fitness, postos de transformação PT, material de sinalização, postos de iluminação e outros equipamentos análogos, bem como outras estruturas fixas que se encontrem ao ar livre em logradouros e em edifícios, não totalmente fechados, que estejam identificados e valorizados no mapa do património, independentemente de se encontrarem, ou não, em zona vedada, ficando assim revogados os pressupostos de arrombamento, escalonamento e outros para o acionamento das coberturas de furto ou roubo.
- 4.7. Exposições temporárias: Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras, fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação. A apólice cobre os danos nos objetos seguros através das coberturas contratadas na apólice até ao limite por ano e sinistro de 100.000,00€.
- 4.8. Antiguidades, coleções e pares ou séries de objetos: Se, em caso de sinistro garantido pela apólice, se danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido,

sendo o segurado a decidir se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. O segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- 4.8.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- 4.8.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

5. Exclusões

5.1. São admitidas as seguintes exclusões:

- 5.1.1. Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução, bem como os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- 5.1.2. Atos de terrorismo e/ou de sabotagem, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente;
- 5.1.3. Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
- 5.1.4. Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- 5.1.5. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- 5.1.6. Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- 5.1.7. Danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição e/ou contaminação do solo, da água ou da atmosfera, assim como danos causados à biodiversidade;
- 5.1.8. Atos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objetivo de produzir um dano;

- 5.1.9. Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- 5.1.10. Furto, roubo ou extravio de objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;
- 5.1.11. Ação da luz ou de uma fonte de calor, em estampas ou quadros seguros;
- 5.2. Aceita-se ainda que não fiquem garantidos os danos:
- 5.2.1. Sofridos por edifícios de construções clandestinas, entendendo-se como tal àquelas que não tenham sido previamente legalizadas pelas autoridades competentes, quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;
- 5.2.2. Resultantes de trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Adjudicatário e por este aceite;
- 5.2.3. Sofridos pelos aparelhos que derem origem a uma explosão, quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, não ficarão garantidos ao abrigo do presente Contrato, exceto se a explosão resultar de uma causa externa ao próprio aparelho.
- 5.3. Admite-se também a aplicação à apólice das seguintes exclusões impostas pelo mercado ressegurador:
- 5.3.1. Perdas Cibernéticas;
- 5.3.1.1. Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas, emergentes, resultantes ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha estado na origem das mesmas, em simultâneo ou em qualquer outra sequência;
- 5.3.1.2. No caso de qualquer parte da presente Exclusão ser declarada inválida ou inaplicável, o restante conteúdo da Exclusão permanece em vigor;
- 5.3.1.3. Esta exclusão tem prevalência e, se estiver em conflito com qualquer outra redação ou exclusão da apólice que esteja relacionada com Perdas Cibernéticas ou Perda de Dados, substitui a referida redação

5.3.1.4. Definições:

- 5.3.1.4.1. *“Perdas Cibernéticas”* significa quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas, emergentes, resultantes ou em conexão com qualquer ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, nomeadamente, qualquer ação tomada para controlar, evitar, suprimir ou reparar qualquer ato cibernético ou incidente cibernético;
- 5.3.1.4.2. *“Ato Cibernético”* significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de hora e local, ou a ameaça ou falsidade no âmbito dos mesmos que envolva o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;
- 5.3.1.4.3. *“Incidente Cibernético”* significa:
- 5.3.1.4.3.1. qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que envolvam o acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;
- 5.3.1.4.3.2. qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de falhas que provoquem uma indisponibilidade parcial ou total no acesso, processamento, utilização ou operação de qualquer Sistema Informático;
- 5.3.1.4.4. *“Sistema Informático”* significa:
- 5.3.1.4.4.1. qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, nomeadamente, smartphones, laptops, tablets, wearables), servidor, “nuvem” ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup, pertencente ou operado pelo Segurado ou por qualquer outra parte;
- 5.3.1.4.5. *“Dados”* significa informações, factos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma

a poder ser utilizada, acedida, tratada, transmitida ou armazenada por um Sistema Informático;

5.3.2. Exclusão de doenças contagiosas.

5.3.2.1. A apólice exclui todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de, ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo;

5.3.2.2. Entende-se por “*Doença Contagiosa*” qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:

5.3.2.2.1. A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo;

5.3.2.2.2. O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;

5.3.2.2.3. A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

6. Franquias:

6.1. Fenómenos sísmico: Franquia de 5% do capital seguro por local de risco.

6.2. Restantes coberturas: Franquia fixa de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por sinistro.

7. Capital Total a Segurar

7.1. O montante a segurar é de **22.842.085,66€ (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos)**, conforme discriminativa e valorativa no Anexo B (Património Municipal).

8. Início do seguro

8.1. O seguro deverá ter início em 01 de abril de 2021.

9. Forma de pagamento

9.1. O prémio terá um fracionamento trimestral, sem quaisquer encargos por fracionamento.

10. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

10.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 37.^a

Seguro de Máquinas Casco

1. Âmbito do seguro e coberturas

1.1. O contrato deverá garantir, até ao limite do capital estabelecido para cada equipamento, a indemnização pelas perdas ou danos causados de um modo súbito, imprevisto e acidental, pelas seguintes causas:

1.1.1. Erros de operação, de manobra, ou imperícia;

1.1.2. Fenómenos da Natureza (tempestades, inundações, furacões, ciclones, granizo, fenómenos sísmicos, ou quaisquer outras convulsões da natureza);

1.1.3. Avalanches, desprendimentos de terras ou rochas, abatimento, aluimento ou deslizamento de terrenos

1.1.4. Incêndio e sua extinção, queda de raio ou explosão;

1.1.5. Roubo ou furto, entendendo-se como tal:

1.1.5.1. A subtração ou a apropriação ilegítima dos bens seguros através de atos violentos contra as pessoas que se encontrem no local de risco ou ainda através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física, ou pondo-as, por qualquer meio, na impossibilidade de resistir;

1.1.5.2. A subtração ou a apropriação ilegítima dos bens, desde que os mesmos se encontrem em locais fechados ou de acesso restrito aos trabalhadores da obra e a prática do ato possa ser inequivocamente comprovada através de vestígios

1.1.6. Queda ou impacto de objetos, de veículos terrestres ou de animais;

1.1.7. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;

1.1.8. Atos de vandalismo;

1.1.9. Choque, colisão, capotamento ou ocorrências similares e queda em valas.

1.1.10. Descarrilamento;

1.1.11. Transporte terrestre;

1.1.12. Avaria interna.

1.1.13. Danos sofridos quando em circulação na via pública desde que a máquina se encontre em laboração num perímetro inferior a um quilómetro a contar da obra ou estaleiro.

2. Exclusões

2.1. Aceitam-se as seguintes exclusões:

2.1.1. Atos ou omissões intencionais do Tomador do Seguro e/ou do Segurado, de quem o represente ou das pessoas ao seu serviço, ou com a cumplicidade destes;

2.1.2. Atos cometidos em consequência de embriaguez ou demência;

2.1.3. Explosão de caldeiras ou recipientes de pressão ou de motores de combustão interna;

2.1.4. Ação do mar ou de quaisquer outras superfícies marítimas de água, naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;

2.1.5. Desgaste ou uso normal, vetustez, fadiga, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso, condições atmosféricas normais, incrustação riscos em superfícies pintadas ou polidas e amolgadelas que não afetem o normal funcionamento da máquina;

2.1.6. Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras, ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria garantida pela apólice;

2.1.7. Utilização diferente daquela para a qual a maquinaria foi construída, sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou dos respetivos dispositivos de segurança;

2.1.8. Explosão, libertação de calor, radiação proveniente de transformação de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiação provocada pela aceleração artificial de partículas;

2.1.9. Atos de guerra (declarada ou não), guerra civil, revoluções, assaltos, tumultos, usurpação do poder militar ou civil, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos objetos seguros por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade legal ou usurpada;

2.1.10. Atos de terrorismo, como tal tipificado na legislação penal portuguesa vigente;

2.1.11. Atos de sabotagem, como tal tipificado na legislação penal portuguesa vigente;

- 2.1.12. Resultantes de furto sem vestígios da prática do mesmo;
- 2.1.13. Engenhos explosivos ou incendiários;
- 2.1.14. Quaisquer danos ocorridos durante operações de transporte, incluindo carga e descarga, por via marítima, fluvial, aérea ou ferroviária;
- 2.1.15. Paralisações das máquinas, assim como todo e qualquer prejuízo indireto, ainda que sejam consequência de um sinistro garantido;
- 2.1.16. Responsabilidade legal ou contratual dos fabricantes, fornecedores, vendedores, ou firmas incumbidas de qualquer montagem e ou reparação dos bens seguros;
- 2.1.17. Os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;
- 2.1.18. Ficam, igualmente, excluídos das garantias deste seguro as perdas ou danos causados nos seguintes equipamentos
 - 2.1.18.1. Ferramentas permutáveis ou substituíveis, tais como brocas, abrasivos, cortantes e folhas de serra, moldes e matrizes, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;
 - 2.1.18.2. Partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, cordas, correias, cadeias, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários;
 - 2.1.18.3. Equipamento tomado de aluguer, sempre que a responsabilidade seja do proprietário, quer este seja legal ou resulte de contrato de aluguer e/ou manutenção.

3. Equipamentos a segurar

- 3.1. Pretende-se que o seguro garanta os danos sofridos pelos seguintes equipamentos, no valor de **70.672,38€ (setenta mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos)**:
 - 3.1.1. Máquina de Bermas de marca Orsi 1255, número de série FACA00023056, ano de construção 2005 e valor em novo 12.247,38€
- 3.2. Miniescavadora de marca Case, número de série PV1028058, ano de construção 2006 e valor em novo 58.425,00€.

4. Franquias

- 4.1. Franquia de 10% do valor a indemnizar no mínimo de 125,00€ e máximo de 1.250,00€

5. Início do seguro

5.1. O seguro terá início em 01 de abril de 2022

6. Forma de pagamento

6.1. O pagamento do prêmio será anual

7. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

7.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prêmios comerciais e prêmios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice

Cláusula 38.ª

Seguro de Equipamento Eletrónico

1. Coberturas

1.1. O contrato deverá garantir até ao limite do capital seguro, o pagamento da indemnização pelas perdas ou danos causados aos bens seguros, enquanto os mesmos se encontrarem no local designado nas Condições Particulares e/ou fora do local designado nas Condições Particulares quando tenham sido expressamente concebidos para funcionar também ao ar livre.

1.2. A garantia abrange, além de outras ocorrências não expressamente excluídas no ponto seguinte (Ponto 2 – Exclusões), os danos causados por:

1.2.1. Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data de celebração do contrato;

1.2.2. Erros de operação, de manobra, ou imperícia, negligência ou incompetência;

1.2.3. Incêndio e sua extinção, com ou sem origem no próprio equipamento, impacto de raio, explosão, fumo, fuligem, gases corrosivos e danos por chamuscado ou incandescência;

1.2.4. Queda ou estampido de aviões ou objetos deles caídos;

1.2.5. Abatimento ou deslizamento de terrenos, desmoronamento ou assentamento de edifícios;

1.2.6. Efeito direto da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos, isolamento deficiente, magnetismo, indução, implosão e outros fenómenos semelhantes;

1.2.7. Furto ou roubo ou tentativa de tais atos, quando praticados da seguinte forma:

1.2.7.1. Subtração ou apropriação ilegítima dos bens seguros através de atos violentos contra as pessoas que se encontrem no local de risco ou ainda através de ameaças

com perigo iminente para a sua integridade física, ou pondo-as, por qualquer meio, na impossibilidade de resistir;

1.2.7.2. Subtração ou apropriação ilegítima dos bens, desde que os mesmos se encontrem em locais fechados ou de acesso restrito e a prática do ato possa ser inequivocamente comprovada através de vestígios.

1.2.8. Tempestades, inundações e outros fenómenos meteorológicos;

1.2.9. Fenómenos sísmicos;

1.2.10. Atos de vandalismo;

1.2.11. Atos grevistas.

2. Exclusões

2.1. São admitidas as seguintes exclusões:

2.1.1. Atos ou omissões intencionais do Tomador do Seguro e/ou do Segurado ou de quem o represente, ou com a sua cumplicidade;

2.1.2. Falta de manutenção e/ou assistência de acordo com as instruções recomendadas pelo fabricante;

2.1.3. Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou dos respetivos dispositivos de segurança;

2.1.4. Falhas ou defeitos já existentes à data da contratação do seguro e intencionalmente omitidos ao Segurador;

2.1.5. Consequências diretas de influências previsíveis e persistentes de carácter mecânico, químico ou elétrico, designadamente desgaste ou uso normal, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidos a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas, envernizadas ou polidas. Esta exclusão abrange somente as partes diretamente afetadas, sendo abrangidos pela cobertura, no entanto, os danos sofridos por outras partes ou peças de equipamento;

2.1.6. Falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, gás ou água;

2.1.7. Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras, ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria coberta pelas garantias da apólice;

- 2.1.8. Explosão, libertação de calor, irradiações provenientes de transformação de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiação provocada pela aceleração artificial de partículas;
- 2.1.9. Atos de guerra (declarada ou não), guerra civil, revolução, usurpação do poder militar ou civil, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos objetos seguros por ordem do Governo ou de qualquer autoridade legal;
- 2.1.10. Atos de terrorismo, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente;
- 2.1.11. Atos de sabotagem, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente;
- 2.1.12. Engenhos explosivos ou incendiários;
- 2.1.13. Furto sem vestígios da prática do mesmo;
- 2.1.14. Paralisações dos equipamentos ou instalações, assim como todo e qualquer prejuízo indireto, ainda que sejam consequência de um sinistro garantido;
- 2.1.15. Qualquer despesa efetuada não só com operações de manutenção, modificações, aumentos ou melhorias dos bens seguros mas também com partes ou peças substituídas durante estas operações;
- 2.1.16. Qualquer despesa efetuada com operações de regulação e ajuste do equipamento seguro, salvo se essa regulação e ajuste tenham sido em função de um sinistro coberto pela apólice;
- 2.1.17. Peças permutáveis, substituíveis ou consumíveis;
- 2.1.18. Partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente filtros, tubos flexíveis, juntas, esteiras, correias de transmissão, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias e materiais refratários;
- 2.1.19. Catalisadores e produtos inerentes à laboração, nomeadamente, combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos;
- 2.1.20. Equipamentos ao ar livre, a não ser quando os mesmos tenham sido expressamente concebidos para funcionarem como tal;
- 2.1.21. Indemnização de perdas ou danos pelos quais os fabricantes, fornecedores ou empresas de reparação e manutenção dos equipamentos ou instalações sejam legal ou contratualmente responsáveis;
- 2.1.22. Indemnização de perdas ou danos causados a equipamentos alugados temporariamente



3. Equipamento a segurar

3.1. Pretende-se segurar o seguinte equipamento:

3.1.1. Equipamento de topografia e GPS, no montante de **46.248,00€ (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito euros)** conforme fatura nº 94527632 emitida pela empresa Leica e disponibilizada em **ANEXO C (Equipamento Eletrónico)**.

4. Franquias

4.1. Franquia de 10% do valor a indemnizar no mínimo de 750,00€.

5. Início do seguro

5.1. O seguro terá início em 01 de abril de 2022.

6. Forma de pagamento

6.1. O pagamento do prémio será anual.

7. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

7.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice

Cláusula 39.ª

Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia

1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Pretende-se uma apólice única de Responsabilidade Civil da Autarquia que garanta as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal.

2. Atividades do segurado

2.1. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo da presente apólice, todas as atividades decorrentes das atribuições legais da Entidade Adjudicante e do exercício das competências do Presidente da Câmara e dos órgãos autárquicos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se as atividades nas entidades participadas pelo Município previstas no *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEI)* aprovado pela *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, alterada pela *Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto*, *Lei n.º 69/2015, de 16 de julho*, *7-A/2016, de 30 de março*, *Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro*, e *Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*.

3. Pessoas seguras

- 3.1. A Entidade Adjudicante, seus representantes legais e todas as pessoas que a possam obrigar, quando no exercício das suas funções.
- 3.2. Os agentes colocados sob autoridade da Entidade Adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados.
- 3.3. Os civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade.
- 3.4. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à Entidade Adjudicante.

4. Capitais e coberturas

- 4.1. Os limites de indemnização desta apólice são **500.000,00€ (quinhentos mil euros)** por sinistro e anuidade.
- 4.2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente seguro deverá garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes nomeadamente das seguintes responsabilidades:
 - 4.2.1. Responsabilidade derivada da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - 4.2.2. Responsabilidade derivada dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - 4.2.3. Responsabilidade derivada dos agentes que trabalhem por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 - 4.2.4. Responsabilidade derivada de atos ou omissões de agentes requisitados civilmente pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor, para prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
 - 4.2.5. Responsabilidade derivada da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sub-limite máximo de indemnização de 100.000,00€ por sinistro e anuidade;
 - 4.2.6. Responsabilidade do exercício das atividades desenvolvidas pelas Freguesias no âmbito das competências delegadas pelo Município;
 - 4.2.7. Responsabilidade derivada de incêndio e/ou explosão;

- 4.2.8. Responsabilidade derivada da exploração e manutenção de instalações e serviços camarários, nomeadamente: Bibliotecas Municipais, feiras, exposições, mercados, cantinas, colónias de férias, escolas, jardins-de-infância, pavilhões desportivos, polidesportivos e piscinas, lares de 3ª idade, parques de lazer e parques infantis, serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, serviços de limpeza e higiene urbana, conservação e manutenção de instalações, parques e jardins, cemitérios, canis e gatis, parques de estacionamento, garagens, parques de campismo, instâncias termais, oficinas, estaleiros, postos abastecedores de combustíveis, sistema de distribuição e fornecimento de águas e gestão de águas residuais, sistema de sinalização de trânsito, atividades de promoção turística, gestão de refeitórios escolares e rede de transportes escolares (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador).
- 4.2.9. Responsabilidade derivada de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros por crianças das escolas públicas quando em atividades organizadas e da responsabilidade da autarquia;
- 4.2.10. Responsabilidade derivada da sua qualidade de proprietário, locatário, usufrutuário e inquilino decorrentes do uso e ou utilização de imóveis e equipamentos quer sejam destinados ao uso de utilização pública ou privada;
- 4.2.11. Responsabilidade derivada da propriedade, manutenção e conservação de parques naturais, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- 4.2.12. Responsabilidade derivada da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- 4.2.13. Responsabilidade resultante de acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;
- 4.2.14. Responsabilidade derivada da laboração de máquinas, guas, empilhadores e utilização de outro equipamento auxiliar, tais como andaimes e outras estruturas amovíveis, que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- 4.2.15. Responsabilidade derivada da eletrocussão e queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública, pacómetros, semáforos e outros sistemas de sinalização, que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados;
- 4.2.16. Responsabilidade pela propriedade ou pela guarda de animais;

- 4.2.17. Responsabilidade derivada da exploração de parques de campismo;
- 4.2.18. Responsabilidade derivada da exploração de instâncias termais;
- 4.2.19. Responsabilidade derivada da exploração de praias fluviais;
- 4.2.20. Responsabilidade derivada da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- 4.2.21. Responsabilidade derivada da organização de festas, conferências e reuniões e todas as atividades sociais, culturais, musicais, recreativas ou desportivas organizadas pelo Município;
- 4.2.22. Responsabilidade decorrente do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, com um sub-limite de 100.000,00€ por sinistro e por anuidade;
- 4.2.23. Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais e/ou corporais, causadas a terceiros, resultantes do mau estado das vias municipais, mesmo que esse mau estado possa derivar de negligência do segurado na sua manutenção e/ou reparação;
- 4.2.24. Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais e corporais decorrentes de reclamações de sumidouros e tampas de saneamento levantadas, partidas e/ou inexistentes;
- 4.2.25. Responsabilidade resultante do entupimento da rede pública de água e águas residuais, incluindo ramais de ligação, provocados por entupimentos, sobrecargas e roturas de coletores da rede pública de água e águas residuais;
- 4.2.26. Responsabilidade resultante dos trabalhos de reparação, conservação e manutenção de todo o sistema de distribuição de água e drenagens de águas residuais;
- 4.2.27. Responsabilidade civil legal resultante de danos corporais ou materiais provocados por viaturas do segurado ou por equipamentos montados em viaturas do segurado, excluídos pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;
- 4.2.28. Responsabilidade derivada de operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes atividade do segurado;
- 4.2.29. Responsabilidade por danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- 4.2.30. Responsabilidade decorrentes de danos causados a bens de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

- 4.2.31. Responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- 4.2.32. Responsabilidade civil legal imputável ao Município por danos corporais ou materiais causadas a terceiros em consequência da queda ou derrube de árvores;
- 4.2.33. Em resultado da responsabilidade civil extracontratual legalmente imputável ao Município, que seja decorrente de alteração do meio ambiente e ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, causados por poluição ou contaminação provocados enquanto no exercício da atividade do Município, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, única e exclusivamente quando a causa seja acidental, súbita e imprevisível;
- 4.2.34. Responsabilidade decorrente de obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos, e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- 4.2.35. Responsabilidade por intoxicação alimentar provocada por alimentos confeccionados e/ou fornecidos pelo Município, com um sub-limite de 100.000,00€ por sinistro e por anuidade;
- 4.2.36. Responsabilidade por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por esta apólice de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 50.000,00€ por anuidade e sinistro;
- 4.2.37. Responsabilidade decorrente da posse, administração e exploração de parques infantis, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que regula as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte. Esta garantia tem o sublimite de indemnização legalmente exigido;
- 4.2.38. Responsabilidades decorrentes da posse, administração e exploração de recintos e equipamentos desportivos nos termos do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 82/2004 de 14 de abril, que aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das

balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, e também a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, que fixa as normas relativas às referidas instalações e de segurança, e ainda a Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril, que estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em ações ligadas ao processo de verificação das referidas condições técnicas e de segurança. Esta garantia tem o sublimite de indemnização legalmente exigido.

5. Condições Especiais

- 5.1. Âmbito Temporal: A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor;
- 5.2. Custos de defesa: Por esta cláusula, o Segurador pagará:
- 5.2.1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
- 5.2.2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
- 5.2.3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade.
- 5.3. Responsabilidade de equipamentos, propriedade ou sob exploração, de terceiros: O contrato garantirá a responsabilidade decorrente da posse, administração e exploração de parques infantis, conforme alínea 4.2.37. desta cláusula e a responsabilidade decorrentes da posse, administração e exploração de recintos e equipamentos desportivos, conforme alínea 4.2.38 desta cláusula, mesmo quando os equipamentos desportivos e recreativos sejam propriedade ou estejam sob exploração de Juntas de Freguesia ou de Associações do concelho.

6. Exclusões

- 6.1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- 6.1.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 6.1.2. Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- 6.1.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 6.1.4. Que devam ser garantidos ao abrigo de seguros obrigatórios;
- 6.1.5. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- 6.1.6. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 6.1.7. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- 6.1.8. Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- 6.1.9. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil Patronal do Segurado;
- 6.1.10. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- 6.1.11. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- 6.1.12. Ação de campos eletromagnéticos;
- 6.1.13. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 6.1.14. Falha ou falta de fornecimento;
- 6.1.15. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

- 6.1.16. Os danos decorrentes de guerra, guerra civil, atos de terrorismo ou sabotagem ou cometidos no âmbito de ações organizadas tais como insurreições, movimentos populares, greves, assim como os acidentes devidos a engenhos de guerra.
- 6.1.17. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 6.1.18. Derivados da interrupção ou suspensão, total ou parcial, da atividade exercida pelo segurado;
- 6.1.19. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva nº 79/409/CEE ou dos Anexos I, II e IV da Diretiva nº 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidas por aquelas Diretivas, mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

7. Franquias

- 7.1. A franquia por sinistro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
- 7.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.
- 7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

8. Início do seguro

- 8.1. O seguro deverá iniciar em 01 de abril de 2021.

9. Forma de Pagamento

- 9.1. O pagamento do prémio será anual.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 10.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

11. Informação complementar

- 11.1. Volume anual estimado de salários: 3.121.525,00€;
- 11.2. Número de Funcionários ao serviço do Município: 236 funcionários;
- 11.3. Orçamento municipal em 2021: 18.052.595,00€
- 11.4. Orçamento municipal estimado para o ano de 2022: 19.220.461,00€;
- 11.5. População do Concelho: 9.580 habitantes (Censos de 2021);
- 11.6. Área do Concelho (valores aproximados): 193,69 Km²;
- 11.7. O Município tem sob sua responsabilidade os seguintes equipamentos desportivos, recreativos e culturais:
- 11.7.1. Piscinas Municipais;
- 11.7.2. Sala de desporto das Piscinas Municipais,
- 11.7.3. Campos de jogos envolventes ao rio Zela (Inclui Campo de ténis, Campo de Padel, polidesportivo com balizas de futsal/andebol);
- 11.7.4. Parque de Campismo (inclui Piscinas ao ar livre, Campo de Ténis, Campo de Voleibol e Polidesportivo com balizas de futsal/andebol e parque infantil);
- 11.7.5. Parque Desportivo Municipal de Chãs (inclui 3 balizas de futebol de onze e 4 balizas de futebol de sete);
- 11.7.6. Centro Escolar de Vouzela (Polidesportivo com 2 balizas de futsal/andebol);
- 11.7.7. Centro Escolar de Queirã (Polidesportivo com 2 balizas de futsal/andebol);
- 11.7.8. Parque infantil do jardim de infância de Viladra (Alcofra);
- 11.7.9. Parque Infantil do jardim de Infância de Campia;
- 11.7.10. Parque Infantil do Centro Escolar de Moçamedes (São Miguel do Mato);
- 11.7.11. Parque Infantil do Centro Escolar de Fataúncos;
- 11.7.12. Parque Infantil do Parque da Liberdade (Espaço 1 e Espaço 2);
- 11.7.13. Parque Infantil do Centro Escolar de Vouzela;
- 11.7.14. Parque Infantil do Centro Escolar de Queirã;
- 11.7.15. Parque Infantil de Campia (Rebordinho);
- 11.7.16. Cineteatro;
- 11.7.17. Museu.

Cláusula 40.^a

Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos

1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. A cobertura concedida por esta apólice visa garantir a responsabilidade civil extracontratual, imputável ao Segurado no exercício da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

2. Definições

- 2.1. Para efeitos do presente contrato entende-se por:

2.1.1. PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS - substâncias ativas e as preparações contendo uma ou mais substâncias ativas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador e se destinem a:

2.1.1.1. Proteger os vegetais ou os produtos vegetais de todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua ação, desde que essas substâncias ou preparações não estejam definidas de outro modo nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho, que regula a colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

2.1.1.2. Exercer uma ação sobre os processos vitais dos vegetais, com exceção de substâncias nutritivas (como, por exemplo, os reguladores de crescimento);

2.1.1.3. Assegurar a conservação dos produtos vegetais, desde que tais substâncias ou preparações não sejam objeto de disposições comunitárias especiais relativas a conservantes;

2.1.1.4. Destruir os vegetais indesejáveis;

2.1.1.5. Destruir partes de vegetais e reduzir ou impedir o crescimento indesejável dos vegetais;

2.1.1.6. Serem utilizadas como adjuvante;

3. Âmbito do contrato

- 3.1. O presente contrato cobre a responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros por aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, incluindo nomeadamente:

3.1.1. Por incêndio e ou explosão com origem nas instalações do segurado, assim como os ocasionados fora delas quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade desenvolvida;

- 3.1.2. Resultantes de acidente ocorrido em depósitos para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes em instalações do segurado;
- 3.1.3. Por utilização de instalações mecânicas, assim como por veículos agro-industriais utilizados exclusivamente no decurso do exercício da sua atividade;
- 3.1.4. No decurso de operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens, com exclusão dos danos sofridos pelas mercadorias ou bens, manuseados ou armazenados;
- 3.1.5. Por poluição ou contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação, ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que provado:
 - 3.1.5.1. Que esta tenha sido resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do segurado e ou na prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida;
 - 3.1.5.2. Que tal poluição ou contaminação tenha sido detetada dentro de 30 dias a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa.

4. Cobertura complementar

- 4.1. Conjuntamente com a cobertura a que se refere a cláusula 3ª, deverá ser alargado o âmbito desta apólice, de modo a serem garantidas as despesas com a defesa e reclamação dos direitos do segurado.

5. Capital seguro

- 5.1. Os capitais garantidos por esta apólice, são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

6. Âmbito temporal da cobertura

- 6.1. O presente contrato apenas produzirá efeitos, após a autorização para o exercício da atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelas entidades competentes.
- 6.2. O presente contrato garante os danos, em consequência de eventos ocorridos e reclamados durante o período de vigência da apólice e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor

7. Exclusões

7.1. Sem prejuízo das exclusões contidas nas Condições Gerais e não derogadas, esta apólice não garante, em caso algum, os danos:

7.1.1. Causados por emissões ou atividades, ainda que acidentais, que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;

7.1.2. Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;

7.1.3. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho, assim como os danos devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

7.1.4. Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

7.1.5. Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas, garantias financeiras de qualquer natureza, bem como por pedido de indemnização de terceiros baseadas em indemnizações fixadas nos contratos que o segurado celebre com terceiros;

7.1.6. Causados por atuação dolosa do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;

7.1.7. De prejuízos indiretos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;

7.1.8. Ocorridos em consequência de guerra, greve, lockout, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo (como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente), atos

de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros;

7.1.9. Por indenizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;

7.1.10. Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

7.1.11. Causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

7.1.12. Devidos a atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos;

7.1.13. Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

7.1.14. Sofridos pelo objeto direto da prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente nas culturas e solos, exceto se os danos decorrerem de poluição ou contaminação, da alínea e) do n.º 2.º da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro;

7.1.15. Causados por organismos geneticamente modificados, mesmo quando incorporados noutros produtos;

7.1.16. Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;

7.1.17. Causados pelos produtos fitofarmacêuticos, pelos quais o respetivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico da responsabilidade civil do produtor, ainda que à data do seu lançamento no mercado, o defeito causador do dano não fosse do conhecimento, quer do produtor, quer do próprio segurado;

7.1.18. Decorrentes de efeito direto da radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas e radioatividade.

8. Cancelamento

8.1. Em caso de cessação da atividade objeto do seguro ou perda de licenciamento para o exercício da mesma, o Segurador deverá ser informado, considerando-se como automaticamente caducado o presente contrato de seguro.

9. Direito de regresso

9.1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável pelos danos decorrentes de:

9.1.1. Atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool e ou estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica;

9.1.2. Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva autorização;

9.1.3. Falta de manutenção das instalações ou equipamentos do segurado;

9.1.4. Inobservância de deveres decorrentes do regime jurídico que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade.

10. Âmbito territorial

10.1. O âmbito territorial do contrato de seguro corresponde ao território português.

11. Limites de Indemnização

11.1. Os limites de indemnização desta apólice são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

12. Franquias

12.1. A franquia por sinistro é de 100,00€ (cem euros).

12.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

12.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

13. Início do seguro

13.1. O seguro deverá ter o seu início em 01 de abril de 2022.

14. Forma de Pagamento

14.1. O pagamento do prémio será anual.

15. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

15.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

16. Informação complementar

16.1. Tratando-se de um seguro de caráter obrigatório, definido e regulamentado por lei, não será motivo de exclusão de qualquer concorrente a apresentação de outro clausulado que, embora apresentando diferenças de redação, garanta a transferência de todas as responsabilidades legalmente exigidas para a atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

Cláusula 41.^a

Seguro de Responsabilidade Ambiental

2. Objeto e âmbito do seguro

2.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade ambiental que garanta os danos ambientais nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.

2.2. O presente seguro deve igualmente garantir o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de afluentes e pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a eles aplicáveis, decorrentes da atividade do segurado, no âmbito e nos termos previstos no regime de utilização dos recursos hídricos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de

junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto e Lei n.º 12/2018, de 2 de março.

3. Atividades do segurado

3.1. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo da presente apólice, todas as atividades decorrentes das atribuições legais do Município e do exercício das competências dos órgãos autárquicos municipais, do Presidente de Câmara no uso de competências próprias ou delegadas e dos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se as atividades nas entidades participadas pelo Município previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual.

4. Capitais e coberturas

- 4.1. Os limites de indemnização a considerar em caso de sinistro e anuidade são de **50.000,00€ (cinquenta mil euros)**.
- 4.2. O seguro deverá garantir, até ao limite do valor seguro, o ressarcimento dos custos suportados pelo segurado por danos ambientais ou ameaças eminentes desses danos, conforme definido no n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação atual, resultantes do exercício da atividade do Segurado, relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma condição poluente num equipamento, propriedade ou sob exploração do segurado (Etar's, Fossas, Estações Elevatórias de Águas Residuais, etc), e que seja imputável ao segurado, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação atual, ficando ainda garantida a responsabilidade por poluição e contaminação das perdas de exploração causadas por condições poluentes, bem como os custos de defesa.

5. Âmbito territorial

5.1. Este seguro cobre os danos ambientais decorrentes da atividade do segurado na área do concelho de Vouzela.

6. Âmbito temporal

6.1. O seguro abrangerá os sinistros ocorridos durante o período de vigência do contrato e ainda aqueles cujas perdas e danos sejam reclamados à seguradora no prazo máximo de dois anos após a sua cessação.

7. Franquia



- 7.1. A franquia por sinistro é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).
- 7.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia à Entidade Adjudicante, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.
- 7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido da Entidade Adjudicante, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

8. Início do seguro

- 8.1. O seguro deverá ter o seu início em 01 de abril de 2022.

9. Forma de pagamento

- 9.1. O pagamento do prémio será anual.

10. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

- 10.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

11. Informação Complementar

- 11.1. No concelho de Vouzela existem:
 - 11.1.1. 9 (nove) ETAR's;
 - 11.1.2. 3 (três) fossas sépticas coletivas;
 - 11.1.3. 10 (dez) Estações Elevatórias de águas residuais.
- 11.2. No armazém municipal existe um reservatório de armazenamento de combustível, destinado apenas a abastecimento de viaturas municipais, constituído por um tanque subterrâneo, com ano de construção anterior a 2000 e com capacidade para 4m³
- 11.3. Disponibiliza-se documentação para uma melhor análise do risco em **Anexo D (Informação Ambiental)**.

Informação da Sinistralidade e Anexos do Caderno de Encargos

1. Sinistralidade

1.1. Disponibilizam-se os sinistros dos últimos quatro anos.

Ramo	Ano de 2019	Ano de 2020	Ano de 2021	Ano de 2022
Acidentes Trabalho	Número de sinistros disponibilizados aos concorrentes através da BDAT			
Acidentes Pessoais (Programas CEI e CEI+)	0	0	0	0
Acidentes Pessoais (Utentes de Instalações)	0	0	1	0
Acidentes Pessoais (Atividades temporárias)	5	0	0	0
Acidentes Pessoais (Membros da CPCJ)	0	0	0	0
Acidentes Pessoais (Bombeiros)	0	0	1	0
Automóvel	Número de sinistros disponibilizados aos concorrentes através da Segurnet			
Multirriscos	1	1	1	0
Máquinas Casco	0	0	0	0
Equipamento Eletrónico	0	0	0	0
Responsabilidade Civil Autarquia	1	6	1	0
Responsabilidade Civil – Produtos Fitofarmacêuticos	0	0	0	0
Responsabilidade Ambiental	0	0	0	0

2. Anexos do Caderno de Encargos

2.1. Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos os seguintes Anexos:

- 2.1.1. Anexo A – Frota Automóvel;
- 2.1.2. Anexo B – Património Municipal;
- 2.1.3. Anexo C – Equipamento Eletrónico;
- 2.1.4. Anexo D – Informação Ambiental;
- 2.1.5. Anexo E – Mapa de Quantidades.



CADERNO DE ENCARGOS

As presentes cláusulas do caderno de encargos foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eng. **Rui Miguel Ladeira** Pereira)